

(uma) Unidade Saúde da Família, localizada na Rua Vereador Adelino Breve, esquina com a Rua André Gasparoto – Loteamento Angelina Marcante – Ourinhos - SP, com área de 296,01m², com fornecimento de mão de obra e todo material, conforme projetos, memorial descritivos, planilha orçamentária e cronograma anexo. Ourinhos, 21 de novembro de 2.016 – Belkis Gonçalves Santos Fernandes – Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1385/2016

Pregão Presencial nº 128/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Ourinhos. **Contratada:** Wireless Control Systems Equipamentos de Informática Ltda-ME. **Objeto:** registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de controladores semafóricos. **Prazo:** 12 (doze) meses. Ourinhos, 30 de novembro de 2.016 – Belkis Gonçalves Santos Fernandes – Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Sistema de Ensino

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Sistema de Ensino

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME 08 /2016

Aprova a execução do Projeto Qualidade de Vida e Prevenção na Escola com Amor-Exigente (PQVAE) para o ano de 2017 nas Escolas Municipais de Ourinhos-SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Nº 6.106/2014 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Ourinhos, em seus artigos 10, incisos XI, XIV E XVI e 11 respectivamente.

DELIBERA:

Artigo 1º. O Conselho Pleno deste órgão colegiado aprovou a execução do projeto Amor-Exigente na Rede Municipal de Educação para o ano de 2017 no dia 1º de dezembro de 2016 sobre a eficiência e efetividade em favor da aprendizagem dos estudantes e das crianças da Educação Básica.

Artigo 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprovou, por meio dos Conselheiros: Maria Tereza Paschoal de Moraes, Valéria Silvestre, Carmen Lúcia Pereira Machado, Roberto Alves de Oliveira, Maria Helena Ferreira de Melo, Marcos Aurélio Marcelino, Sandra Araújo, Renata Aparecida Maia Soares, Maria Fátima de Souza Penezzi, Tamiris Pereira da Silva, Marta Regina Braz, Marco Antonio de Souza, Fátima Aparecida Pereira Galera da Silva, Cibely Soares e Rodrigo Andrey Ramos Lemes a presente Deliberação.

Conselheiros relatores: Profa. Maria Tereza Paschoal de Moraes e Prof. Marco Antonio de Souza.

Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, 1º de dezembro de 2016.

Profa. Maria Helena Ferreira de Melo

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ourinhos/SP

DELIBERAÇÃO CME 08 /2016

Aprova a nova redação do Regimento Comum das Escolas Municipais de Ourinhos e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988 (art. 205 e 206), na LDB 1996 (art.12,13 e 14), nos Planos Nacional e Municipal da Educação 2014 e 2015 e no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (art. 53).

DELIBERA:

Artigo 1º. O Conselho Pleno deste órgão colegiado, em reunião extraordinária de 08 de dezembro de 2016, aprova a nova redação do Regimento Comum das Escolas Municipais de Ourinhos.

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE OURINHOS

INTRODUÇÃO

Este Regimento tem como objetivo estabelecer normas, procedimentos e demais elementos operacionais necessários à adequada administração das Escolas Municipais de Ourinhos, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Federal 1.044/69, Lei Federal 6.202/75, Lei 7.853, de 24 de Outubro de 1989, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nº 8.069/90, LDBEN 9.394/96, Parecer CNE/CEB nº 5/97, Lei de Educação Ambiental nº 9.795/99, Lei 10.436, de 24 de Abril de 2002, DECRETO Nº 5.296, de 02 de Dezembro de 2004, DECRETO Nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005, Lei Federal nº 11.494/07, Deliberação CEE nº 73/08, Resolução CNE/CEB nº 4/09, Resolução CNE/CEB nº 5/09, Parecer CNE/CEB nº 13/09, Resolução CNE/CEB Nº 4, de 02 de Outubro de 2009, Resolução CNE/CEB nº 4/10, NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/Nº 11/2010, Decreto Federal nº 7.611/11, DECRETO Nº 7.611, Presidência da República de 17 de Novembro de 2011, Lei Nº 12.764, de 27 de Fevereiro de 2012, Lei Federal nº 12.796/13, Lei Estadual nº 15.830/15, Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e Lei Complementar nº 911/15.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Da Caracterização

Art. 1º. Fica disciplinada, na forma deste Regimento, a organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais, assegurada pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino são:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II- Escolas: Escola Municipal de Ensino Fundamental, Escola Municipal de Educação Infantil, Núcleo de Educação Infantil, Escolas de Educação Infantil de iniciativa privada;

III- Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. Entende-se por Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental as localizadas no Município de Ourinhos, mantidas pelo Poder Público Municipal, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em seu ato legal e gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos, em

regime de colaboração com o governo do Estado de São Paulo e a União.

Capítulo II **Da Natureza e Fins**

Art. 4º. A Escola Municipal, pautada nos deveres do Estado e direitos do cidadão, é pública, gratuita, isenta de preconceitos e discriminações e atenderá às necessidades de desenvolvimento e aprendizagem das crianças e jovens, independentemente de sua origem social, etnia, religião, sexo e convicção política.

Art. 5º. A Escola Municipal tem por fim promover a Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos, as crianças, jovens e adultos, contribuindo para a apropriação de conhecimentos significativos, criativos e duradouros, essenciais ao seu desenvolvimento e ao da sociedade, de forma construtiva, possibilitando o exercício crítico e ativo da cidadania e a transformação da realidade social, política, cultural e profissional.

Art. 6º. A Educação Pública nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Ourinhos tem por objetivo a formação do aluno como agente do processo de construção do conhecimento e da transformação das relações sociais, tendo em vista a formação de uma consciência social crítica, solidária e democrática.

Parágrafo Único. Os objetivos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverão convergir de forma a assegurar ao educando a sua formação integral. Para atingir a finalidade proposta, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverão garantir ao aluno a apropriação do saber sistematizado, significativo, a partir de suas experiências sociais e culturais e dos conhecimentos por ele já elaborados, num processo de construção de novos significados, que possibilitem compreender, usufruir e transformar a realidade.

Capítulo III **Dos Cursos e Modalidades de Ensino**

Art.7º. As Escolas Municipais destinam-se a oferecer gratuitamente Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação em tempo Integral.

Seção Única **Da Duração, Modalidades, Finalidades e Objetivos de Ensino**

Subseção I **Educação Infantil**

Art. 8º. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 9º. A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

a) do horário de atendimento à criança: das 07h às 17h;

b) do horário de natureza administrativa e pedagógica: das 07h às 17h40;

II – pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

a) do horário de atendimento à criança: das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

b) do horário de natureza administrativa e pedagógica: das 07h às 17h30;

Art. 10. A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Parágrafo Único. Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições históricoculturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligéncia no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

Art.11. As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço-temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII- possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo Único. As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 12. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento e das conquistas das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, sendo instrumento de reflexão sobre as práticas pedagógicas:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição

vividos pela criança;

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Parágrafo Único. Na transição para o Ensino Fundamental, a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 13. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do Sistema de Ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É oferecida a matrícula na Educação Infantil às crianças de 0 a 5 anos de idade.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 30 de junho devem ser matriculadas na Educação Infantil, de acordo com a lei vigente.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 5º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

Art. 14 - A Educação Infantil será oferecida em:

I - Núcleos de Educação Infantil em período integral ou parcial para crianças até três anos de idade;

II - Escolas de Educação Infantil, para crianças de quatro e cinco anos, em período parcial e/ou integral.

Art. 15. A Educação Infantil será organizada, considerando as diferentes fases do desenvolvimento da criança e suas características. As turmas serão organizadas de acordo com a estrutura física e a capacidade das salas de aula, respeitando as normas da legislação vigente.

§ 1º. As crianças da Educação Infantil serão distribuídas em turmas heterogêneas e agrupadas de acordo com as determinações legais específicas para as faixas etárias:

- I- Berçário - de zero a um ano;
- II- Minigrupo - de um a dois anos;
- III- Maternal- de dois a três anos;
- IV- Infantil (1ª fase) - quatro anos;
- V- Infantil (2ª fase) - cinco anos.

§ 2º. Excepcionalmente, quando o número de alunos para formação da sala for inferior ao previsto no § 2º do artigo 54 deste regimento, poderá ser autorizada a abertura de turmas mistas.

Subseção II Ensino Fundamental

Art. 16. O Ensino Fundamental, obrigatório com 09 (nove) anos de duração, sendo cada ano com 200 (duzentos) dias letivos e no mínimo 800 (oitocentas) horas, atendendo crianças a partir dos 06 (seis) anos e ao adolescente, variando em conteúdo e metodologia, segundo as fases de desenvolvimento dos alunos, suas experiências de vida e suas especificidades de ordem física e mental.

Art. 17. O Ensino Fundamental será organizado em regime anual, correspondendo cada período a um ano letivo, distribuído da seguinte forma:

I - Segmento Inicial - 1º ao 5º ano para alunos de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade.

a) **do horário de atendimento ao estudante: das 07h às 11h55 e das 13h às 17h55;**

II - Segmento final - 6º ao 9º ano para alunos de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade.

a) **do horário de atendimento ao estudante: das 07h às 11h55 e das 13h às 17h55;**

Subseção III Educação de Jovens e Adultos

Art. 18. A Educação de Jovens e Adultos terá por finalidade suprir a

escolarização regular para os jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental em idade própria.

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Ourinhos assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos em idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

§ 2º. O poder público Municipal viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola.

Art. 19. A Educação de Jovens e Adultos terá estrutura, duração e regime próprio, bem como adotará meios e recursos didáticos que se ajustem à finalidade e ao tipo de aluno a que se destina, mediante ações integradas e complementadas entre si.

I - O corpo docente dos cursos Educação de Jovens e Adultos será constituído por professores titulares e contratados nos termos previstos na legislação vigente;

II – A atribuição do número de aulas e a carga horária dos docentes devem estar de acordo com as disposições previstas no Estatuto do Magistério, Resolução própria e Matriz Curricular.

Art. 20. A Educação de Jovens e Adultos, correspondendo ao Ensino Fundamental, compreenderá a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Art. 21. Cada período letivo do Curso de Educação de Jovens e Adultos se denominava “termo”.

§ 1º. O curso de Educação de Jovens e Adultos é constituído por nove termos, sendo os cinco primeiros correspondentes ao Segmento Inicial e os quatro últimos ao segmento final do Ensino Fundamental Regular.

§ 2º. Segmento Inicial - 1º Termo (alfabetização), com duração de 1 (um) ano, 200 dias letivos e carga horária mínima de 800 horas.

§ 3º. Para os 2º, 3º, 4º e 5º termos, dos anos iniciais, a duração, independente do ano civil, terá duração mínima de 100 dias letivos, com a carga horária mínima de 400 horas de aula em cada termo, totalizando 400 dias letivos e 2400 horas de efetivo trabalho escolar no Segmento Inicial.

§ 4º. Os 6º, 7º, 8º e 9º termos, ou seja, anos finais, independente do ano civil terá duração mínima de 100 dias letivos, com a carga horária mínima de 400 horas de aulas, totalizando 400 dias e 1600 horas de efetivo trabalho escolar no segmento final.

§ 5º. Cada “termo” que mantiver a duração e a carga horária prevista nos parágrafos anteriores, corresponderá a um ano do Ensino Regular.

Art. 22. A Educação de Jovens e Adultos de que trata o presente regimento refere-se a Segmento Inicial (1º termo, 2º, 3º, 4º e 5º termos) e Segmento Final (6º, 7º, 8º e 9º termos) correspondente ao Ensino Fundamental Regular.

Art. 23. As turmas do termo inicial da Educação de Jovens e Adultos, Segmento Inicial e Segmento Final, serão formadas em função de demanda local existente e funcionarão nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Segmento Inicial (1º termo, 2º, 3º, 4º e 5º termos) e segmento final (6º, 7º, 8º e 9º termos).

a) do horário de atendimento ao estudante: das 19h10 às 23h00;

§ 2º. Quando não houver espaço físico nas Unidades Escolares, as turmas de Educação de Jovens e Adultos poderão funcionar em locais cedidos pela comunidade, pelo Estado, ficando vinculada a Unidade Escolar designada pela Secretaria Municipal.

§ 3º. A criação das turmas dar-se-á sempre que houver, no mínimo, 15 (quinze) alunos.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação, excepcionalmente, autorizar o (a) Diretor (a) de Escola a manter salas com número inferior.

Art. 24. Os alunos aptos a cursarem o termo subsequente passarão a integrar a turma deste termo na própria instituição, quando houver ou formar um subgrupo dentro da própria classe (sala multisseriada), no caso de funcionar somente o Segmento Inicial na Unidade Escolar.

Art. 25. O candidato a ingresso na Educação de Jovens e Adultos, Segmento Inicial, deverá ter no mínimo 15 (quinze) anos completos e no Segmento Final 15 (quinze) anos ou mais com defasagem idade/ano.

§ 1º. O candidato poderá ingressar no curso de Educação de Jovens e Adultos, Segmento Inicial, no termo para o qual demonstre possuir os conhecimentos requeridos, evidenciados mediante verificação a ser procedida pela escola.

§ 2º. O candidato poderá ingressar no curso de Educação de Jovens

e Adultos, Segmento Final, no termo para o qual apresente documentos comprobatórios da escolaridade anterior.

§ 3º. No caso de alunos classificados ou reclassificados, bem como os que tiverem acelerados seus estudos, a idade para a conclusão do ensino fundamental, Segmento Inicial, será de 15 (quinze) anos completos no mínimo e para o ensino fundamental, Segmento Final, a idade mínima será de 18 (dezoito) anos completos. Caso contrário, o aluno será encaminhado ao ensino regular.

Art. 26. Os alunos matriculados no curso de Educação de Jovens e Adultos, Segmento Inicial e Final, terão direito à transferência para outro termo em qualquer época do ano e para o ensino regular de Ensino Fundamental apenas no final de cada termo, respeitado o período letivo da escola de destino e faixa etária do Segmento.

Art.27. A verificação do rendimento escolar dos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) observará os seguintes critérios:

I- avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

II- possibilidade de avanço nos termos, mediante verificação do aprendizado;

III- aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

IV- obrigatoriedade de estudo de recuperação contínua ou paralela durante o período letivo para os casos de baixo rendimento escolar;

V- a avaliação do rendimento escolar dos alunos do curso da Educação de Jovens e Adultos (EJA) é expressa em notas numéricas, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas a cada componente curricular, ao final de cada bimestre e de cada termo.

§ 1º. Ao longo de cada bimestre serão atribuídas notas de caráter indicativo, que propiciarão a observação dos avanços e das necessidades, assim detectadas para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

§ 2º. Em cada bimestre o professor utilizar-se-á, no mínimo de 03 (três) instrumentos de avaliação.

§ 3º. Os períodos letivos serão fixados no calendário escolar.

Art.28. O processo de recuperação paralela no curso da Educação de Jovens e Adultos (EJA) é oferecido para os alunos que demonstrarem baixo rendimento escolar durante o período letivo. Eles serão submetidos a atividades especialmente programadas, visando à recuperação dos conteúdos e habilidades desenvolvidos durante o período.

Art.29. A recuperação contínua dos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), parte integrante do processo de construção do conhecimento, deverá ser entendida como orientação constante de estudos e criação de novas situações de aprendizagem, devendo realizar-se de forma contínua, na ação permanente em sala de aula, através da qual o professor dará atendimento aos alunos que dela necessitem, através de atividades diversificadas, e no trabalho pedagógico como um todo, sendo a sua organização e seu planejamento estabelecidos no plano de ensino.

Art.30. Serão considerados no curso da Educação de Jovens e Adultos (EJA) os seguintes critérios para promoção:

I- avaliação do aproveitamento;

II- apuração da assiduidade.

Art.31. Ao término de cada termo, será considerado promovido o aluno da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que obtiver:

I- em cada componente curricular, ao final do semestre, 12 pontos;

II- a frequência igual ou superior a 75%, no conjunto dos componentes curriculares e não inferior a 65% em cada um deles;

Parágrafo Único – Caso o aluno não atinja aos critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, deverá ser submetido ao Conselho de Classe/Ano/Termo, que decidirá situação quanto a sua promoção ou retenção.

Subseção IV **Educação em Tempo Integral**

Art. 32. Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo Único - As escolas e, solidariamente, os sistemas de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, consequentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.

Art. 33. A proposta educacional da escola em tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§ 1º. O currículo da escola em tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º. As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais já existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 3º. Ao restituir a condição de ambiente de aprendizagem à comunidade e à cidade, a escola estará contribuindo para a construção de redes sociais e de cidades educadoras.

§ 4º. Os órgãos executivos e normativos da União e dos Sistemas Estaduais e Municipais de Educação assegurarão que o atendimento dos alunos na escola em tempo integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, além do que, esse atendimento terá caráter obrigatório e será passível de avaliação em cada escola.

Subseção V **Educação Especial**

Art. 34. O Projeto Político Pedagógico da escola e o Regimento Escolar, amparados na legislação vigente, deverão contemplar a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotado nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão nas escolas públicas e privadas e buscando a universalização do atendimento.

Parágrafo Único. Os recursos de acessibilidade são aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência e mobilidade reduzida, por meio da utilização de materiais didáticos, dos espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e outros serviços.

Art.35. O professor especialista no Atendimento Educacional Especializado (AEE), na sala regular ou na sala de recursos multifuncionais é essencial na efetivação da educação inclusiva, pois é considerado como agente condutor que assegura e assessorá essa política dentro das escolas.

Art.36. É função do professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na sala regular ou na sala de recursos multifuncionais elaborar junto com o professor da sala regular, psicopedagogo e professor de sala de recursos, o currículo adaptado.

Parágrafo Único. O professor especialista em Atendimento Educacional Especializado (AEE), na sala regular ou na sala de recursos multifuncionais tem como função complementar ou suplementar, a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 37. O professor especialista em Atendimento Educacional Especializado (AEE), na sala regular ou na sala de recursos multifuncionais tem as seguintes atribuições:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação.

Art. 38. O professor especialista no Atendimento Educacional Especializado (AEE), na sala regular ou na sala de recursos multifuncionais e os gestores escolares, têm concomitantes as seguintes atribuições:

I – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

II – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

III – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

IV – estabelecer articulação com os professores da sala de aula de ensino regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art.39. É dever do professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) em atendimento permanente:

I- participar das formações e planejamentos juntamente com o professor do ensino regular e, ter uma cópia do planejamento para fazer as adaptações dos conteúdos;

II - montar o portfólio com atividades adaptadas mediante aos conteúdos trabalhados;

III- preencher bimestralmente o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI);

IV - participar bimestralmente de pré-conselho e do Conselho de Classe/Ano/Termo, preenchendo juntamente com o coordenador, a planilha de desenvolvimento do aluno, onde esta será assinada pelo professor de AEE em atendimento permanente e Coordenador Pedagógico;

V - Fazer relatório semestral sobre o desenvolvimento do aluno;

Parágrafo Único. Na ausência do aluno em atendimento educacional especializado, o professor especialista, deverá permanecer em sala auxiliando outras demandas de dificuldades de aprendizagem da sala regular.

Art.40. O Coordenador Pedagógico deverá acompanhar o trabalho do professor de AEE em atendimento permanente.

Parágrafo Único. Na ausência do Coordenador Pedagógico, o acompanhamento da Hora de Estudo (HE) e a frequência do professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) em atendimento permanente será de responsabilidade do Diretor ou do Vice-Diretor da unidade escolar.

Art. 41. O atendimento educacional especializado aos alunos da Educação Especial será promovido e expandido com o apoio dos órgãos competentes. Ele não substitui a escolarização, mas contribui para ampliar o acesso ao currículo ao proporcionar independência aos educandos para a realização de tarefas e favorecer a sua autonomia.

§ 1º. O atendimento educacional especializado poderá ser oferecido no contraturno, em salas de recursos multifuncionais na própria escola, em outra escola ou em centros especializados e será implementado por professores e profissionais com formação especializada, de acordo com plano de atendimento aos alunos que identifique suas necessidades educacionais específicas, defina os recursos necessários e as atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista, ou com deficiência auditiva, ou com deficiência visual incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.

§ 3º. A pessoa com deficiência física poderá ser assistida por um profissional/cuidador.

§ 4º. As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde, parceiras, devem garantir atendimento e tratamento adequado à pessoa com deficiência, de acordo com as normas legais em vigor.

§ 5º. As categorias de deficiências são assim definidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC:

DEFICIÊNCIA	1 – MÚLTIPLA
	2- CEGUEIRA
	3 – BAIXA VISÃO
	4- SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA
	5- SURDEZ LEVE OU MODERADA
	6- SURDOCEGUEIRA
	7- FÍSICA – PARALISIA CEREBRAL
	8- FÍSICA- CADEIRANTE
	9- FÍSICA - OUTROS
	10- SÍNDROME DE DOWN
	11- INTELECTUAL
TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO	20 – AUTISTA INFANTIL
	21- SÍNDROME DE ASPERGER
	22- SÍNDROME DE RETT
	23- TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFÂNCIA
ALTAS HABILIDADES	30 – ALTAS HABILIDADES/ SUPERDOTADO

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I Dos Currículos

Art. 42. O currículo configura-se como um conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos. O currículo deve ser permeado pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e crianças com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construção de sua identidade.

Seção I Educação Infantil

Art. 43. O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

§ 1º A proposta pedagógica tem como objetivo trabalhar conceitos, diferenciando-os e articulando-os, organizando o currículo, que pode ser entendido como as práticas educacionais organizadas em torno do conhecimento e em meio às relações sociais que se travam nos espaços institucionais, e que afetam a construção das identidades das crianças, englobando as experiências vivenciadas pela criança, o currículo se constitui um instrumento político, cultural e científico coletivamente formulado;

§ 2º. A criança, na educação infantil é centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que se desenvolve nas interações, relações e práticas cotidianas a ela disponibilizadas e por ela estabelecidas com adultos e crianças de diferentes idades nos grupos e contextos culturais nos quais se insere, onde deve respeitar os seguintes princípios:

I- Éticos: valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II- Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à democracia;

III- Estéticos: valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 44. As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja,

aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 45. O currículo da Educação Infantil será constituído com base nas múltiplas linguagens, produzindo conhecimentos sobre natureza e sociedade. Estrutura-se por meio:

- I – Linguagem oral e escrita;
- II – Matemática;
- III – Movimento;
- IV – Música;
- V – Artes visuais;
- VI – Natureza e sociedade;
- VII – Educação Física;
- VIII- Identidade e autonomia.

Seção II

Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

Art. 46. Os Currículos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos serão constituídos da base nacional comum e de uma parte diversificada.

Art. 47. Os componentes curriculares obrigatórios do ensino fundamental serão assim organizados em relação às áreas do conhecimento:

- I - Primeiro ano do Ensino Fundamental:

- a) – Linguagens:
 - a.1) - Língua Portuguesa
 - a.2) - Arte (artes visuais, teatro, dança, música)
 - a.3) - Educação Física
- b) – Matemática
- c) – Ciências Naturais e Sociais (História, Geografia e Ciências Naturais).

- II - Do segundo ao quinto ano do Ensino Fundamental:

- a) Linguagens:
 - a.1) - Língua Portuguesa
 - a.2) Arte (artes visuais, teatro, dança, música)
 - a.3) Educação Física

- b) – Matemática

- c) – Ciências Físicas e Biológicas

- d) – Ciências Humanas:

 - d.1) História
 - d.2) Geografia

- e) – Ensino Religioso – vedadas quaisquer formas de proselitismo.

- III - Do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental:

- a) – Linguagens:
 - a.1) Língua Portuguesa
 - a.2) Arte (artes visuais, teatro, dança, música)
 - a.3) Educação Física
 - a.4) Língua Estrangeira Moderna - LEM

Inglês

- b) – Matemática
- c) – Ciências Físicas e Biológicas
- d) – Ciências Humanas:
 - d.1) História
 - d.2) Geografia
- e) Ensino Religioso – vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 48 - A parte diversificada do currículo será constituída:

- I – Informática: do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental.
- II – Língua Estrangeira Moderna - Inglês: do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 49. O Sistema Municipal de Ensino também poderá oferecer no contraturno Projetos de Enriquecimento Curricular – PEC (Robótica, Grupo de Avanço, Atletismo, Xadrez, Basquete, Tênis de Mesa, Futebol de Salão, Sala de Leitura, Mediação de Conflitos, Recuperação Paralela, Baliza, Fanfarra, Canto Coral, Laboratório de Ciências, Dislexia, Amor Exigente entre outros) de matrícula facultativa, conforme o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 50. Os temas transversais: saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental, educação para o

consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural permearão as áreas do Currículo, no decorrer dos anos.

Art. 51. Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

Parágrafo Único. O tratamento metodológico dos diferentes conteúdos deverá garantir a articulação entre as experiências dos alunos e o saber organizado, buscando a otimização das áreas do conhecimento.

Art. 52. Quanto à organização curricular:

I- do 1º ao 5º ano (Segmento Inicial), terá como prioridade o ensino e a aprendizagem da Língua Portuguesa e da Matemática.

II- nos demais anos, o ensino dos componentes curriculares se desenvolverão a partir dos conhecimentos prévios dos alunos e os conteúdos serão tratados gradualmente em maior profundidade e extensão, ampliando os conhecimentos.

III- ao educando com deficiência serão necessárias adaptações curriculares.

IV- quando necessário, o educando com deficiência física será atendido por um profissional de apoio.

V- o educando com deficiência visual e/ou auditiva terá acompanhamento do instrutor/tradutor/intérprete.

VI- em casos de comprovada necessidade, o educando com transtorno do espectro autista incluído nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.

VII- os benefícios do inciso anterior poderão ser estendidos aos educandos com outras síndromes e ou deficiências, desde que comprovada a sua necessidade.

Art. 53. Na organização da Matriz Curricular a ser estabelecida mediante diretrizes baixadas por Resolução da Secretaria Municipal da Educação e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, deverão ser considerados, entre outros, os seguintes aspectos:

I- duração do ano letivo;

II- tratamento metodológico a ser dado às áreas do conhecimento;

III- amplitude dos componentes curriculares.

Capítulo II

Dos Critérios de Agrupamento de Alunos

Art. 54. As turmas serão formadas com crianças devidamente matriculadas dentro dos seguintes limites:

§ 1º. Os parâmetros para organização de grupos de Educação Infantil, de atendimento de 0 a 3 anos, decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação educador/professor de creche-criança:

I- No máximo cinco crianças de até um ano por educador/professor de creche;

II- No máximo oito crianças de um a dois anos por educador/professor de creche.

III- No máximo treze crianças de dois a três anos por educador/professor de creche.

§ 2º. Os parâmetros para organização de grupos da Educação Infantil, de atendimento de 4 e 5 anos, decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação professor-criança:

I- 1ª Fase (4 anos): mínimo de 17 crianças e máximo de 22 crianças.

II- 2ª Fase (5 anos): mínimo de 20 crianças e máximo de 25 crianças.

III- Turmas mistas (4 e 5 anos): mínimo de 17 crianças e máximo de 22 crianças.

§ 3º. Os parâmetros para formação de turmas no Ensino Fundamental decorrerão das especificidades do Projeto Político-Pedagógico, conforme:

I- Segmento Inicial (1º ao 3º ano): mínimo de 20 alunos e máximo de 25 alunos.

II - Segmento Inicial (4º e 5º ano): mínimo de 22 alunos e máximo de 26 alunos.

III - Segmento Final (6º e 7º ano): mínimo de 20 alunos e máximo de 28 alunos.

IV- Segmento Final (8º e 9º ano): mínimo de 20 alunos e máximo de 30 alunos.

V- Correção de Fluxo (Segmento Inicial e Final): mínimo de 10 e

máximo de 15 alunos.

VI- Para a formação de turma de Correção de Fluxo, deverá ser obedecido o calendário para a formação das salas regulares.

§ 4º. A critério da Secretaria Municipal de Educação, excepcionalmente, o(a) Diretor(a) de Escola poderá manter salas com número inferior.

§ 5º. Para cada turma do Ensino Regular, que apresente aluno com necessidade de Atendimento Educacional Especializado – AEE, que não tenha acompanhamento especializado garantido em lei e, após a avaliação de uma equipe técnico-pedagógica (Coordenador Pedagógico, formador de área da educação especial, psicopedagogo e professor da sala de recursos multifuncionais) ateste a necessidade do atendimento, poderá ser reduzida a quantidade de alunos por turma, respeitando o limite mínimo estabelecido para formação da turma.

Art. 55. Os alunos com defasagem de aprendizagem deverão realizar atividades de Recuperação Paralela, conforme suas necessidades educacionais específicas e modalidades oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação de forma a ser-lhes garantida a qualidade de ensino.

§ 1º. A Recuperação Paralela será organizada em:

- a) Língua Portuguesa: do 2º ao 9º ano
- b) Oficina de Texto: do 4º ao 9º ano.
- c) Matemática: do 2º ao 9º ano.

§ 2º. O número de alunos deverá ser: mínimo de 12 e máximo de 15 (quinze) em cada grupo.

§ 3º. O professor da Recuperação Paralela deverá apresentar portfólio mensal das atividades desenvolvidas e relatório individual do aluno ao Coordenador Pedagógico, bem como participar ativamente do Conselho de Classe/Ano.

§ 4º. A qualquer momento, no decorrer do processo, constatados os avanços alcançados, com base nos parâmetros de avaliação indicados no Projeto Político-Pedagógico e análise do portfólio de atividades do aluno, de acordo com parecer do professor responsável pela Recuperação Paralela, professor da sala e Coordenador Pedagógico, homologado pelo Conselho de Classe/Ano, o aluno poderá ser dispensado.

§ 5º. A atribuição da Recuperação Paralela deverá ser disciplinada por meio de resolução anual expedida pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as legislações vigentes.

Art. 56. O aluno encaminhado para a Recuperação Paralela atendido no contraturno, terá acompanhamento do docente da área do conhecimento, do docente do projeto, do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar e/ou pelo Professor Coordenador de área específica.

Art. 57. Caberá ao Diretor de Escola notificar o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe de qualquer das modalidades de recuperação paralela.

Art. 58. O Plano de Trabalho Pedagógico da Recuperação Paralela será elaborado e avaliado continuamente pelo docente que acompanha o grupo, pelo professor da sala, pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 59. A escola deverá assegurar ao aluno com distorção idade-ano, tempos e espaços de reposição dos componentes curriculares, ao longo do ano letivo, por meio do Grupo de Correção de Fluxo (GCF), que será organizado em:

- a) 4º e 5º anos;
- b) 6º e 7º anos;
- c) 8º e 9º anos

§ 1º. O Plano de Trabalho Pedagógico do Grupo de Correção de Fluxo (GCF) será elaborado e avaliado continuamente pelo docente que acompanha o grupo e pelo Coordenador Pedagógico.

§ 2º. Para a atribuição do Grupo de Correção de Fluxo, deverá ser elaborada uma Resolução anual pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as legislações vigentes.

Art. 60. A escola poderá assegurar ao aluno com rendimento avançado, no contraturno, atividades em espaços e momentos diferenciados por meio do Grupo de Avanço (GA), que será organizado em:

I) Linguagens, códigos e suas tecnologias: 4º ao 9º ano e seus desdobramentos – oficina de texto, tutoria e outras estratégias.

II) Ciências exatas, matemática e suas tecnologias: 4º ao 9º ano e seus desdobramentos – tutoria e outras estratégias.

III) Ciências humanas e suas tecnologias: 4º ao 9º ano.

IV) Ciências naturais e suas tecnologias: 4º ao 9º ano.

§ 1º. O professor do Grupo de Avanço (GA) deverá apresentar documentação específica bimestralmente conforme orientação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, bem como participar ativamente do

Conselho de Classe/ Ano / Termo;

§ 2º. O número de alunos deverá ser no mínimo de 15 (quinze) em cada grupo;

§ 3º. O aluno encaminhado para o Grupo de Avanço (GA), atendido no contraturno, terá acompanhamento do docente da área do conhecimento, do docente do Grupo de Avanço e do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar.

Capítulo III **Da Avaliação**

Art. 61. A avaliação deve ser entendida como um conjunto de atuações integradoras da aprendizagem do aluno com a ação do professor no processo de construção do conhecimento, desenvolvida de forma contínua e com o objetivo de alcançar um trabalho escolar de qualidade.

Seção I **Da Educação Infantil**

Art. 62. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 63. A avaliação na Educação Infantil quanto às conquistas das crianças, tem a finalidade de acompanhar e repensar o trabalho pedagógico, por meio da observação sistemática, crítica e criativa do comportamento de cada criança e grupo de crianças, em situações de brincadeiras e interações.

Seção II **Do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos**

Art. 64. Todos os participantes da ação educativa serão avaliados de forma individual e coletiva.

Art. 65. A avaliação de desempenho das escolas de Ensino Fundamental deve partir dos dados de autoavaliação e de avaliação externa.

Seção III **Do Processo de Avaliação**

Art. 66. A avaliação da escola, no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para a reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 67. A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos municipais estaduais e federais, serão subsidiados por procedimentos de observação e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas;

II - do desempenho da Direção, Coordenação Pedagógica, dos Professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - da execução do planejamento curricular, que acontecerá anualmente, orientado pelos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares e Professor Formador de educação continuada da Secretaria Municipal de Educação.

Subseção I **Da Avaliação Institucional**

Art. 68. A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos e administrativos da escola.

Art. 69. A avaliação externa será realizada pelas esferas municipal, estadual e federal, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Subseção II **Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem**

Art. 70. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ser entendida como um elemento integrador entre aprendizagem e ensino, e será realizada através de procedimentos internos e externos.

§ 1º. A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada

pela administração, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

§ 2º. A avaliação formativa deve ser elemento de reflexão contínua e ter como base a visão global do aluno, subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

Art. 71. A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:

I - investigar a situação de aprendizagem do aluno, a fim de estabelecer os objetivos que orientarão a ação pedagógica;

II - analisar, repensar e reorientar a prática pedagógica a partir dos avanços e dificuldades observados;

III - envolver o aluno, possibilitando a sua participação no processo de aprendizagem, por meio de uma análise crítica dos seus progressos e dificuldades que deverão ser superadas.

Art. 72. Considerando os objetivos propostos no planejamento anual, o desempenho do aluno será avaliado em diferentes situações de aprendizagem, mediante critérios elaborados pelo coletivo da escola, fundamentados na teoria da construção do conhecimento.

Art. 73. A avaliação do aproveitamento deverá ser baseada na observação sistemática do desempenho do aluno, nas várias atividades registradas em trabalhos realizados e nos resultados de provas eventualmente aplicadas.

§ 1º. Na elaboração dos instrumentos de avaliação deverá ser observada a preponderância dos aspectos qualitativos;

§ 2º. Ao aluno com deficiência deverá ser aplicada avaliação com adaptações, quando necessária, elaborada e aplicada em parceria com o professor de sala de recursos multifuncionais;

§ 3º. O aluno com deficiência visual ou auditiva terá direito a acompanhamento de tradutor/intérprete;

§ 4º. O aluno com necessidades educacionais especiais deverá ser avaliado de acordo com o currículo adaptado.

Art. 74. Os resultados da avaliação de aproveitamento do aluno serão expressos, bimestralmente, em boletim e no histórico escolar ao término do ano/termo, ou, por ocasião de transferência, por notas que deverão refletir o desempenho do aluno em todos os componentes curriculares.

Art. 75. Fica instituído o sistema de notas de 0 (zero) a 10 (dez) inteiros, cabendo ao professor fazer a aproximação:

I - Se a casa decimal for igual ou inferior a 4 (quatro), a aproximação será para o número inteiro imediatamente inferior.

II - Se a casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), a aproximação será para o número inteiro imediatamente superior.

§ 1º. O conceito bimestral deverá ser obtido por meio de trabalhos individuais ou em grupos, provas escritas, testes, seminários, pesquisas e avaliações, assim como outros instrumentos pedagogicamente aconselháveis, perfazendo um total de 10 (dez) pontos.

§ 2º. O aluno que obtiver o total de 24 (vinte e quatro) pontos em cada disciplina ao final do quarto bimestre, será considerado aprovado;

§ 3º. O aluno que não conseguir o total de 24 (vinte e quatro) pontos ao final do quarto bimestre, terá a oportunidade de realizar a prova final em todos os componentes curriculares em que não obtiver os pontos necessários;

§ 4º. Na prova final, o aluno deverá atingir no mínimo 5 (cinco) pontos, para ser aprovado.

Art. 76. O sistema de avaliação dos anos/termos compreenderá:

I- nota bimestral - obtida pelo aproveitamento do aluno, em cada um dos bimestres dos anos/termos, em todos componentes curriculares;

II- nota final - obtida pelo aluno, em todos os componentes curriculares, ao final dos anos/termos, avaliando seu desempenho, ao longo do processo, e ratificado ou retificado pelo Conselho de Classe/Ano/Termo.

Art. 77. A obtenção das notas finais deverá ser analisada pelo desempenho global do aluno, pelo Conselho de Classe/Ano/Termo.

Art. 78. A nota final relativa ao desempenho do aluno, em cada componente curricular, será resultante da análise global do processo ensino-aprendizagem.

Art. 79. A apuração da assiduidade far-se-á ao final de cada bimestre, pelo cálculo dos dias/horas letivos.

Subseção III Promoção e Retenção

Art. 80. Ao final do ano a promoção do aluno decorrerá da apuração da assiduidade e do resultado final do desempenho do processo de avaliação.

Art. 81. Os três anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, no que se refere ao aproveitamento escolar, voltado para ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art.82. O aluno com necessidade educacional especial deverá ser avaliado de acordo com o currículo adaptado, respeitando as diretrizes abaixo:

I – o aluno que não atingir a assiduidade e o conceito mínimo previstos para o ano em curso, poderá ser aprovado mediante relatório que contemple parecer conclusivo, acompanhado de fichas e evidências para este fim, assinado por todos os profissionais envolvidos neste processo: Professores, Psicopedagogo, Coordenador Pedagógico e Diretor da Unidade Escolar.

II- não sendo possível a adaptação do aluno em decorrência das especificidades de sua deficiência em linguagem oral e escrita, os profissionais envolvidos neste processo: (Professores, Psicopedagogo, Coordenador Pedagógico e Diretor da Unidade Escolar) deverão considerar a expressão do desenvolvimento social e da autonomia do aluno para as vivências do cotidiano para a promoção;

III- ao final do nono (9º) será assegurado ao aluno com deficiência ou àqueles que não atingirem o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, a terminalidade específica ou o encaminhamento para o ensino profissionalizante.

Art. 83. Será considerado retilo:

I - o aluno que obtiver, ao final de cada ano/termo, frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total dos dias/horas letivos;

II - o aluno que não obtiver 24 (vinte quatro) pontos ao final do 4º bimestre para o Ensino Fundamental Regular ou nota 5 (cinco) na prova final, em três ou mais componentes curriculares;

III - o aluno que não obtiver 12 (doze) pontos ao final do semestre para a Educação de Jovens e Adultos ou nota 5 (cinco) na prova final, em três ou mais componentes curriculares.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o aluno não poderá ser retilo em apenas 01(um) ou 02 (dois) componentes curriculares.

Art. 84. O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), no Ensino Fundamental e 60% (sessenta por cento) na Educação Infantil, desde que justificado pelo responsável mediante apresentação de documento legal ou justificativa escrita pelo responsável em impresso escolar.

§ 1º. A apresentação de atestado e licenças médicas justificam as ausências, para fins de compensação, contudo não abonam as faltas;

§ 2º. Fica garantido ao aluno atendimento em regime especial domiciliar, amparado por normas legais específicas, desde que, por recomendação médica para afastamentos a partir de 15 (quinze) dias;

§ 3º. Caberá ao (a) Diretor (a) de Escola notificar ao pai ou responsável a necessidade de compensação de ausências e garantir o cumprimento do disposto no "caput".

§ 4º. As atividades para compensação de ausências deverão preferencialmente realizar-se:

I - na Educação Infantil por meio de atividades pedagógicas compatíveis com a proposta curricular em andamento, elaborada pelo Professor da turma e pelo Coordenador Pedagógico, por meio de um plano de ação educacional de compensação de ausência;

II - no Ensino Fundamental: sendo na própria escola, no contraturno do aluno, a ser determinado pelo (a) Diretor (a) de Escola;

III - sob a supervisão do Professor e Coordenador Pedagógico que determinarão sua natureza, e efetuarão o controle e o registro de sua execução e remeterão, na data estabelecida, à Secretaria da Escola, informações relativas ao número de ausências compensadas dos alunos no Ensino Fundamental.

§ 5º. No final do ano/termo as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas para o cômputo final de frequência do aluno.

§ 6º. Os alunos do curso fundamental regular e da Educação de Jovens e Adultos poderão compensar ausências, cumprindo as atividades previstas em plano elaborado pelo professor, a qualquer tempo, depois de ouvido o Conselho de Ano/Termo.

§ 7º. Se o aluno vier a se transferir, no decorrer do ano letivo, o desconto das faltas compensadas será efetuado no ato da transferência.

§ 8º. As atividades de compensação de ausência poderão se realizar em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo.

§ 9º. A atividade escolar caracterizar-se-á por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

Subseção IV **Da Recuperação Paralela e Contínua**

Art.85. A recuperação deve representar uma postura do educador no sentido de garantir a apropriação de conhecimentos significativos, por meio da orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.

Art.86. A recuperação, na forma do artigo anterior, é definida no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e processar-se-á de forma paralela e contínua, de maneira que:

I- o professor promoverá em sala de aula, aos alunos que necessitarem, situações de aprendizagem de recuperação contínua;

II- no trabalho pedagógico da escola como um todo, sendo a sua organização e planejamento estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

III- uma vez realizado o processo de recuperação bimestral, o conceito atribuído ao aluno participante não poderá exceder o máximo de 6 (seis) pontos;

IV- O aluno obtendo 5 (cinco) pontos ou nota superior, necessários para aprovação final, terá esta nota apontada como quinto conceito no histórico escolar.

Art.87. As atividades diversificadas desenvolvidas pelo professor e os progressos dos alunos por meio da recuperação paralela serão registrados em documento próprio fornecido pela escola, enquanto que a recuperação contínua deverá ser registrada em documento oficial, diário de classe.

Art.88. Os Conselhos de Ano e de Termo deverão:

I- assegurar a ocorrência da recuperação paralela e contínua;

II- programar atividades de compensação de ausência;

III- encaminhar os alunos que apresentarem dificuldades acentuadas para projetos de recuperação paralela desenvolvidos pela Unidade Escolar, devendo esta atender os critérios específicos do programa.

§ 1º. Os Conselhos de Ano/Termo não homologarão a avaliação final definitiva no caso de descumprimento das normas relativas à avaliação do aluno no processo de aprendizagem, previstas neste Regimento, bem como das disposições relativas à sistemática do processo de recuperação, constantes do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Diretor de Escola determinará as medidas cabíveis para a correção das distorções constatadas, garantindo as condições necessárias à avaliação do aproveitamento do aluno, nos termos deste Regimento.

§ 3º. As decisões dos Conselhos, devidamente fundamentadas, deverão ser lavradas em ata.

Capítulo IV **Do Projeto Político Pedagógico**

Seção I **Caracterização e Princípios**

Art. 89. O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar é um documento no qual se configuram as decisões decorrentes do processo de planejamento.

§ 1º. O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deve abranger todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola, as atividades-fins e as atividades-meio.

§ 2º. O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deve refletir os princípios que informam o processo de planejamento, a inherência, a universalidade, a unidade, a previsibilidade, a flexibilidade e a participação.

§ 3º. O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deve ser um produto do trabalho coletivo, expressando o posicionamento e a prática docente.

§ 4º. A coordenação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar é da competência do Diretor de Escola, assessorado pelo Vice-diretor, Coordenador Pedagógico, Psicopedagogo, Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres.

Art. 90. O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, enquanto

orientação geral do trabalho docente deve explicitar os elementos próprios de planos de ensino.

Art. 91. O Projeto Político Pedagógico deve ser continuamente avaliado e, se necessário, reformulado, de modo a assegurar a unidade e a coerência do trabalho em todo o âmbito escolar.

Seção II **Das Atividades-Fins e Atividades-Meios**

Art. 92. As atividades - fins correspondem às atividades curriculares, incluindo as atividades de sala, as complementares de sala, as sociais, cívicas, culturais, recreativas e religiosas.

Art. 93. As atividades-meios referem-se à organização didática, ao apoio educacional, ao apoio administrativo e aos serviços assistenciais.

I - Na operacionalização das atividades referidas no "caput" deste artigo constará:

- a) os critérios de agrupamento de alunos;
- b) os critérios de avaliação, recuperação e promoção;
- c) as formas de atuação da Coordenação Pedagógica bem como as de outros serviços técnico-pedagógicos;
- d) os níveis de decisão de atribuições;
- e) a equipe escolar, os recursos materiais e financeiros disponíveis;
- f) os períodos e o regime de trabalho do pessoal;
- g) os instrumentos e a sistemática de registros e assentamentos escolares;
- h) o regime escolar, quanto à duração do ano letivo, em dias e horas; organização anual quanto aos períodos de férias e recesso, números de turnos, duração das aulas, distribuição das aulas no dia e na semana; volta à escola de alunos ou classes em outros turnos; distribuição das classes por turnos; matrícula, transferência e adaptação;
- i) os programas de assistência ao escolar e às Instituições Auxiliares e complementares.

Art. 94. O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deverá operacionalizar as atividades curriculares, definindo:

- a) o quadro distributivo dos componentes curriculares e respectiva carga horária no ano;
- b) a ordenação vertical e horizontal da matriz curricular.

Art. 95. O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deverá explicitar a proposta pedagógica a ser desenvolvida pela escola, com indicação clara dos pressupostos que o fundamentam, dos agentes, do processo, dos recursos materiais e financeiros e das ações necessárias à sua realização.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará orientações para a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, respeitada a autonomia e a criatividade da equipe escolar.

Art. 96. O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deve partir do diagnóstico da realidade da escola, a fim de identificar dados da clientela escolar, da demanda, dos percentuais de evasão, transferência e retenção, dos recursos materiais e financeiros e da comunidade escolar como um todo.

I - O diagnóstico da realidade escolar deve preceder:

- a) as diretrizes e metas da escola;
- b) a proposta pedagógica da escola;
- c) o calendário escolar.

Seção III **Diretrizes e Metas da Escola, Projeto Educativo, Calendário Escolar e Reuniões Pedagógicas**

Subseção I **Diretrizes e Metas da Escola**

Art. 97. O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deverá explicitar as diretrizes da escola, tais como:

I- busca de boa qualidade e de efetiva utilização dos recursos disponíveis, compatíveis com os anseios da população escolar;

II- comprometimento da Coordenação Pedagógica, Professores, servidores em geral, pais e alunos, no processo educativo;

III- fortalecimento do acompanhamento do trabalho escolar, capaz de avaliar os resultados da escola e identificar providências administrativas e pedagógicas a serem tomadas;

IV- valorização do Conselho Escolar e das Instituições Auxiliares (Associação de Pais e Mestres, Grêmio Estudantil), como canais de comunicação entre a escola e a comunidade;

V- criação de condições para o desenvolvimento de projetos específicos e experiências pedagógicas;

VI- implementação de mecanismos de autoavaliação constante e permanente;

VII- capacitação e aperfeiçoamento constantes de todo o pessoal da escola;

VIII- consolidação da escola como espaço destinado ao crescimento intelectual, cultural, ético e profissional de seus alunos;

IX- transformação da atual escola num organismo vivo, autônomo e atuante dentro do sistema social.

Art. 98. As metas da escola, definidas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, traduzirão os objetivos propostos, a serem alcançados a curto, médio e longo prazo.

I - A definição das metas da escola deverá indicar com a maior objetividade possível a ocorrência:

- a) da melhoria da qualidade do ensino;
- b) do fortalecimento da participação de todos os envolvidos no processo educacional;
- c) da melhoria da utilização dos recursos disponíveis.

Subseção II **Calendário Escolar**

Art. 99. O Calendário Escolar é um instrumento do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar que deve indicar com precisão as atividades a serem desenvolvidas e a época (dia, mês e ano) de sua realização.

Parágrafo Único. O Calendário Escolar deve conter as seguintes indicações:

I- quanto ao regime escolar:

a) datas de início e término: do ano letivo, dos semestres e bimestres letivos, das férias e recesso escolar e dias letivos;

II- quanto à organização didática:

a) período de elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, compreendendo a matriz curricular, os planos de ensino e plano de curso;

b) período de avaliação dos planos, programas e projetos da escola;

c) datas ou período das atividades complementares;

d) comemorações e campanhas;

e) períodos de Conselhos de Classe/Ano/Termo;

f) data e preparação para as avaliações externas.

III- quanto ao Apoio Educacional:

a) datas de reuniões pedagógicas de trabalho conjunto da equipe escolar;

b) datas de reuniões com pais ou responsáveis pelos alunos;

c) datas para apresentação de registros das atividades dos(as) professores(as) e especialistas de educação;

d) datas das reuniões do Conselho Escolar.

IV- quanto às Instituições Auxiliares:

a) datas das reuniões da Associação de Pais e Mestres;

b) datas das Reuniões de Grêmio Estudantil.

Art. 100. São considerados dias letivos os destinados às atividades que contem com a participação do corpo docente e discente com durabilidade no mínimo de (03) três horas no Ensino Fundamental e 02 (duas) horas e meia na Educação Infantil.

Art. 101. As Unidades Escolares definirão no Calendário Escolar as reuniões com pais e/ou responsáveis, bimestralmente, para o acompanhamento do processo educativo.

Parágrafo Único. Nas reuniões de acompanhamento, os (as) professores (as) deverão apresentar o trabalho que vêm desenvolvendo por meio de dados e atividades avaliativas dos alunos de acordo com os registros efetivados.

Art. 102. A duração para o ano letivo, em todos os anos, será computado em horas e dias.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto neste artigo as atividades extraclasses.

Art. 103. Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das salas que não completarem os dias e horas mínimas de duração, estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 104. As aulas previstas, bem como as demais atividades da escola somente poderão ser suspensas em decorrência de situações ou fatos que justifiquem tal medida, com a autorização da Secretaria Municipal de Educação, exceção feita aos casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Único. Quando, por qualquer causa, estimar-se a ocorrência de "déficit", em relação ao mínimo de dias letivos e carga horária, estabelecidos pela legislação vigente, a escola deverá efetuar a reposição de aulas e/ou dias letivos.

Subseção III **Das Reuniões Pedagógicas**

Art. 105. As reuniões pedagógicas são momentos de reflexão conjunta sobre o processo educativo, visando o aperfeiçoamento da ação pedagógica da escola.

Art. 106. As reuniões pedagógicas, tendo em vista o processo educativo, atenderão às seguintes finalidades:

I- planejamento e avaliação do trabalho pedagógico da Escola;

II- tomada de decisão coletiva quanto ao processo contínuo de avaliação, recuperação, compensação de ausências e promoção de alunos de acordo com Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e os princípios estabelecidos neste Regimento;

III- formação permanente da equipe escolar.

TITULO III **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

Capítulo I **Das formas de ingresso, classificação e reclassificação**

Art. 107. A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável legal ou do próprio aluno, se maior.

§ 1º. Constará do requerimento a que se refere o "caput" deste artigo a anuência do pai, do responsável legal ou do aluno ao presente Regimento.

§ 2º. No ato da matrícula inicial, o responsável legal deverá apresentar: a certidão de nascimento ou Registro Geral da criança, comprovante de residência, carteira de vacinação atualizada e fotografia 3X4.

Art. 108. São condições para matrícula no Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos:

I- por ingresso no início do 1º ano, idade mínima estabelecida em lei;

II- por classificação ou reclassificação nos demais anos/termos com apresentação do RG;

III- por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

IV- mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único: Fica assegurada ao aluno não vinculado a estabelecimento de ensino a possibilidade de ingressar na escola a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, reclassificação, aproveitamento e adaptação previstos no Regimento Escolar, sendo que o controle de frequência se fará a partir da data efetiva da matrícula, respeitado, nesse caso, o percentual mínimo de frequência para aprovação, exigido pela Legislação vigente.

Art. 109. A classificação ocorrerá:

I- por promoção, ao final dos anos do Ensino Fundamental e, ao final de cada Termo da Educação de Jovens e Adultos;

II- por transferência, para os candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

III- mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Art. 110. A reclassificação do aluno, para ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competência, nas matérias da base nacional comum curricular, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá no primeiro bimestre a partir de:

I- proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II- solicitação do próprio aluno ou seu responsável legal, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Escolar.

Parágrafo Único: É direito do aluno com defasagem de idade/ano:

a) atendimento em projetos de Correção de Fluxo;

b) instrumentos, tempos e espaços diversos e diferenciados, ao longo do ano letivo;

c) períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

Art. 111. Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Art. 112. A avaliação de competências abrangerá o diagnóstico do aluno em relação às habilidades mínimas necessárias para o ano em questão.

Art. 113. Os alunos com deficiência poderão ser matriculados em salas comuns, observada sua situação de aprendizagem.

Art. 114. Os alunos oriundos do estrangeiro serão matriculados nas escolas municipais, desde que, comprovem permanência regular no país, ou apresentem protocolo de requerimento dessa permanência, nos termos da legislação vigente.

Art. 115. É expressamente vedado à escola condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza e a quaisquer outras exigências adicionais às previstas pela legislação.

Art. 116. Em caso de transferência para outro sistema de ensino, no decorrer do ano a escola de origem expedirá o histórico escolar do aluno, oferecendo elementos para a escola recipiendária efetuar a matrícula no seu sistema.

Art. 117. O aluno que se transferir após o encerramento do período letivo será matriculado no ano subsequente nos seguintes casos:

I- quando na declaração escolar constar a situação de promovido;

II- quando retido, apenas nos componentes curriculares da parte diversificada que não conste na matriz curricular do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 118. A transferência de alunos dos cursos de Educação de Jovens e Adultos para o Ensino Fundamental Regular só será possível no início do período letivo da escola de destino em ano subsequente ao vencido.

Capítulo II **Da Adaptação de Estudo**

Art. 119. No caso de diversidade entre o currículo do(s) anos anteriores já cursados pelo aluno na escola de origem e o previsto para o ano na escola de destino, o aluno transferido será submetido ou não ao processo de adaptação, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Capítulo III **Da expedição de documentos de vida escolar**

Art. 120. Será conferido certificado de conclusão do Ensino Fundamental Regular aos alunos aprovados no 9º ano.

Art. 121. Será conferido certificado de conclusão do Ensino Fundamental aos alunos aprovados no 9º termo do Segmento Final da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 122. Poderão ser expedidos certificados de conclusão de ano, quando requeridos pelo aluno e quando menor de idade por seu responsável legal.

TITULO IV **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Capítulo I **Da Estrutura da Escola**

Art. 123. Integram a estrutura da escola municipal:

I- Equipe Gestora;

II- Conselho Escolar;

III- Apoio Educacional;

IV- Equipe Docente;

V- Equipe de Apoio;

VI- Assistência ao Escolar;

VII- Instituições Auxiliares.

Seção I **Equipe Gestora**

Art. 124. A Direção da Escola é o núcleo executivo de tomada de decisão, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 125. Integram a Equipe Gestora:

I- Diretor de Escola (Educação Infantil e Ensino Fundamental);

II- Vice-Diretor de Escola, de acordo com a demanda escolar (Ensino Fundamental).

Art. 126. Ao final de cada ano do mandato, a equipe gestora será avaliada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, referendada pelo Conselho Escolar, para posterior permanência no cargo de Direção, sendo observados os seguintes itens, além dos dispostos no termo de compromisso firmado entre as partes:

a) Desempenho nas avaliações externas;

b) Respeito às normas regimentais;

c) Prestação de contas;

d) Uso eficaz do sistema informativo indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

e) Compromisso com a guarda e entrega de documentos públicos sob sua responsabilidade.

Subseção I **Diretor de Escola**

Art. 127. O Diretor de Escola tem as seguintes competências:

I- dar posse a servidores que vierem a ocupar cargo na Unidade Escolar e atribuir as respectivas funções citadas conforme legislação vigente;

II- coordenar o processo de escolha e atribuição de classes, aulas e turnos, em âmbito da Unidade Escolar nos termos da legislação vigente;

III- autorizar matrícula e transferência de alunos de acordo com normas estabelecidas;

IV- orientar o servidor quando este incorrer em práticas e posturas inadequadas aos seus deveres funcionais, registrando os fatos e orientações em documento próprio em caso de reincidência, dando-lhe o amplo direito de defesa;

V- determinar horário de trabalho de servidores, de acordo com as necessidades da escola;

VI- elaborar a escala de férias dos servidores;

VII- solicitar a instauração de procedimentos disciplinares;

VIII- avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar;

IX- controlar a pontualidade e a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal;

X- autorizar a requisição de material permanente e de consumo;

XI- encaminhar bimestralmente, ao Conselho Escolar, informes sobre aplicação dos recursos financeiros entre outros conforme a regulamentação vigente;

XII- encaminhar mensalmente, prestação de contas da verba da Associação de Pais e Mestres (APM) ao Setor de Finanças da Secretaria Municipal de Educação;

XIII- acolher e encaminhar os recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis legais, relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvidos os Professores envolvidos, a Coordenação Pedagógica, o Psicopedagogo, emitir parecer e dar ciência do requisitante.

Art. 128. São atribuições do Diretor de escola, além das previstas no Estatuto do Magistério:

1) organizar as atividades de planejamento em âmbito escolar;

2) coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

3) assegurar a compatibilização do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar com o plano de trabalho anual da Secretaria Municipal de Educação;

4) acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

5) submeter a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar em todas as suas fases, à apreciação do Conselho Escolar;

6) implementar a linha de ação adotada no Projeto Político Pedagógico, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho Municipal de Educação;

7) encaminhar o Projeto Político Pedagógico à Secretaria Municipal de Educação para homologação.

8) coordenar o trabalho de conscientização da importância da frequência regular;

9) organizar com o Coordenador Pedagógico e a equipe escolar, as reuniões administrativas e pedagógicas da escola;

10) presidir e ou participar das reuniões dos Conselhos de Classe/Ano/termo, Conselho Escolar, de Planejamento e de Pais;

11) garantir a organização e atualização de endereço de alunos, além do acervo, recortes de leis, decretos, portarias, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe escolar e ao Conselho Escolar;

12) garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da escola, viabilizando a política educacional da Secretaria Municipal de Educação visando um melhor fluxo de informações;

13) subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários;

14) coordenar a elaboração do relatório anual da escola e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação;

15) assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

16) zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, assegurando sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição da Secretaria Municipal de Educação;

17) promover a formação permanente da Equipe escolar;

18) coordenar a elaboração de projetos e execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;

19) garantir o funcionamento da Unidade Escolar;

20) promover a integração escola-família-comunidade e executar outras atribuições afins.

21) proporcionar condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural educativo e assistencial, bem como de elementos da comunidade nas programações da escola;

22) assegurar a participação da escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;

23) garantir que os pais ou responsáveis tenham ciência, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem, frequência e rendimento, das relações interpessoais do aluno no contexto escolar, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

24) notificar o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou dos Projetos de correção de fluxo ou de recuperação paralela.

25) organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial dando ênfase prioritariamente às necessidades dos alunos;

26) criar condições estimulando experiências para o aprimoramento do processo educativo;

27) participar dos estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da Unidade Escolar e a qualidade do processo educacional, inclusive dos Horários de Estudo Coletivo;

28) submeter à apreciação do Conselho Escolar matéria pertinente à deliberação deste colegiado;

29) informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da escola.

30) propor para a Educação Infantil e Ensino Fundamental a instalação de salas, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

31) organizar o horário de aulas e de expediente da secretaria da escola;

32) conferir e assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela Instituição;

33) garantir o cumprimento dos dias letivos e carga horária estabelecidos pela legislação vigente;

34) convocar e presidir reuniões da Equipe escolar e do Conselho Escolar, caso seja eleito Presidente ou na ausência deste.

35) presidir solenidades e cerimônias da escola;

36) representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

37) decidir sobre a ocupação e/ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Educação, a serem registrados no Projeto Político Pedagógico, respeitados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e ouvido o Conselho Escolar;

38) encaminhar o Estatuto da Associação de Pais e Mestres ao órgão competente para o devido registro;

39) encaminhar ao órgão competente, regulamentos e estatutos de outras Instituições Auxiliares que atuem na escola, para sua aprovação;

40) apresentar a toda equipe escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento das Escolas Municipais de Educação Básica Ourinhos;

41) assegurar a implementação de ações educativas pela equipe escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais e ao convívio social;

42) responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pela Chefia Imediata;

43) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

44) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar;

45) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;

46) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

47) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito da escola;

48) garantir os meios para a efetiva recuperação paralela e contínua dos alunos e participar dos processos de avaliação do desempenho escolar;

49) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores.

50) encaminhar, em caráter emergencial, às Unidades Básicas de Saúde, as crianças regularmente matriculadas na Rede Municipal de Educação.

51) identificar a necessidade de cursos e outras modalidades de formação inicial e continuada para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal da escola.

52) assentir e colaborar com a aplicação das avaliações externas e demais atribuições contidas no Estatuto do Magistério;

53) decidir sobre a organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes.

54) deliberar quanto ao atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição dos segmentos e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

55) participar, como integrante do Conselho Escolar, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional.

Art. 129. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação:

I - conferir e assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;

II - participar dos processos de:

a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola;

b) registrar o desempenho do aluno no sistema.

III- cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos;

IV- controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal.

Subseção II
Vice- Diretor de Escola

Art. 130. São atribuições do Vice- Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação:

- I- responder pela Direção da Escola no horário que lhe é confiado;
- II- substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos;
- III- assessorar o Diretor de Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- IV- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- V- acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades de apoio administrativo e educacional, mantendo o Diretor de escola informado sobre o seu andamento;
- VI- coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, mobiliário e equipamento da escola;
- VII- controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;
- VIII- controlar a aplicação de medidas necessárias à observância das normas de segurança e higiene de todas as dependências da escola;
- IX- participar do Horário de Estudo Coletivo e reuniões da equipe escolar, assinando com o Diretor expedientes que lhe forem confiados;
- X- acompanhar a assiduidade dos alunos e encaminhar os casos de excesso de faltas aos órgãos competentes;
- XI- acompanhar a frequência dos funcionários, bem como o desempenho de suas funções;
- XII- verificar os casos de indisciplina tomando as providências cabíveis;
- XIII- elaborar a prestação de contas, efetuar compras e pagamentos.

Seção II
Conselho Escolar

Art.131. O Conselho Escolar é um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, cabendo-lhe estabelecer, no âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações e diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos, respeitando a legislação vigente, participando e se responsabilizando social e coletivamente, pela implementação de suas deliberações.

Art.132. A composição e funcionamento do Conselho Escolar serão regulamentados por legislação específica, competindo a cada Unidade Escolar a elaboração do seu próprio Regimento, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Seção III
Apoio Educacional

Art. 133. O Apoio Educacional compreende o conjunto de cargos e ou funções destinadas a proporcionar suporte técnico- pedagógico às atividades docentes e discentes.

Art. 134. Integram o Apoio Educacional:

- I – Psicopedagogo;
- II – Coordenação Pedagógica;
- III - Conselho de Classe/Ano/Termo e Encontros de Reflexões das Práticas Pedagógicas.

Subseção I
Psicopedagogo

Art.135. São atribuições do Psicopedagogo, além de outras previstas no Estatuto do Magistério:

- I. integrar e organizar equipes interdisciplinares de intervenção pedagógica em estruturas de apoio às crianças;
- II. utilizar instrumental especializado, avaliando questionários, entrevistas, aplicando testes pedagógicos e demais técnicas disponíveis;
- III. contribuir para o desenvolvimento e formação integral da personalidade do aluno bem como da sua autoavaliação;
- IV. considerar como parte de sua tarefa conscientizar o sujeito e a família na viabilidade do tratamento, numa realidade que

- instaurou seu déficit;
- V. desenvolver atividades de aconselhamento nas Unidades de Ensino Municipais que se ocupem da educação, incluindo a educação dos alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;
- VI. implementar, investigar e intervir em todas as situações de dificuldades de aprendizagem;
- VII. acompanhar as situações de dificuldade escolar, adaptação e exclusão social entre outras;
- VIII. orientar o corpo docente na execução de suas atividades profissionais, quando necessário, assessorando com diversas técnicas e de forma pedagógica, a fim de contribuir na busca de seu aperfeiçoamento;
- IX. subsidiar com dados técnicos a elaboração de projetos da Secretaria Municipal de Educação, afim de atuar junto à Rede de Apoio;
- X. colaborar com a manutenção dos cronogramas de diversos eventos da Secretaria Municipal de Educação;
- XI. elaborar relatórios de suas atividades, para manter documentada e atualizada todas as atividade pedagógicas da instituição de ensino;
- XII. executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.
- XIII. atuar com grupos de funcionários, fazendo reuniões com auxiliar de serviços gerais, cozinheiras, secretário escolar, auxiliar de educação infantil e inspetores de alunos, quando necessário;
- XIV. assessorar o Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico nas questões de âmbito psicopedagógicos/pedagógicos;
- XV. utilizar instrumental especializado: questionários, entrevistas, testes pedagógicos, psicopedagógicos e demais técnicas disponíveis junto ao aluno, e se necessário junto à família;
- XVI. contribuir para o desenvolvimento e formação integral do aluno;
- XVII. participar de reuniões com professores, para discutir possíveis entraves da aprendizagem dos alunos, dar ciência dos encaminhamentos realizados e devolutivas quando houver;
- XVIII. encaminhar os alunos à profissionais habilitados e qualificados para os devidos atendimentos, quando necessário;
- XIX. identificar obstáculos no processo de aprendizagem;
- XX. colaborar com o Coordenador Pedagógico na informação às famílias sobre o desenvolvimento da aprendizagem e da programação pedagógica levando-as a participarem do processo educativo das crianças e do adolescente;
- XXI. efetuar contatos, participar de reuniões, bem como, formação em serviço de natureza específica, com o Coordenador de Área Psicopedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- XXII. cumprir horário de trabalho realizado em seis horas ininterruptas com o revezamento de turno, para que possa desenvolver plenamente suas atribuições;
- XXIII. observar, quando necessário, a turma em geral e em especial o aluno com dificuldade de aprendizagem, propondo ao coletivo da escola, ações específicas para a resolução do problema;
- XXIV. participar, quando solicitado, das reuniões com a rede de apoio;
- XXV. propiciar ao Coordenador Pedagógico informações sobre as entrevistas com alunos;
- XXVI. fornecer ao Coordenador Pedagógico e ao professor, devolutivas sobre encaminhamentos solicitados, incluindo o parecer sobre o aluno, que deverá ser arquivado em prontuário.
- XXVII. executar outras atribuições afins.

Subseção II
Coordenação Pedagógica

Art. 136. As atividades de Coordenação Pedagógica são exercidas pelo Coordenador (a) Pedagógico (a).

Parágrafo Único. A função de Coordenador Pedagógico será preenchida nos termos de legislação específica.

Art. 137. O Coordenador Pedagógico é o elemento responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares, no âmbito da escola.

Art. 138. São atribuições do Coordenador Pedagógico, além das previstas no Estatuto do Magistério:

I- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar:

a) coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;

b) participando da definição de propostas de articulação das diferentes áreas do conhecimento, visando à superação da fragmentação;

c) planejando, orientando e sistematizando objetivos, ações e estratégias de ensino.

II- elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações de apoio educacional;

III- acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação do currículo;

IV- prestar assistência didática pedagógica aos professores, visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem:

a) propondo metodologias e procedimentos;

b) oportunizando a seleção e utilização de materiais didáticos;

c) orientando as atividades;

d) propondo sistemática de avaliação e acompanhando, junto com a equipe docente, o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades e nos componentes curriculares;

V- coordenar a programação e acompanhar a execução das atividades das diversas modalidades de recuperação paralela e dos Grupos de Avanço (GA) implantados por resolução da Secretaria Municipal de Educação.-

VI- organizar as reuniões semanais de Hora de Estudo;

VII- garantir os registros do processo pedagógico coerentes com a linha de ação adotada pela Secretaria Municipal de Educação no plano anual de trabalho;

VIII- coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe/Ano/Termo e de alunos;

IX- propor e coordenar atividades de formação permanente aos professores;

X- auxiliar no planejamento dos espaços físico e aproveitamento racional dos ambientes especiais;

XI- avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola;

XII- assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema;

XIII- colaborar com o(a) Diretor(a) de Escola, quanto a decisões relativas a:

a) matrícula e transferência;

b) agrupamento de alunos;

c) organização de horário de aulas;

d) utilização de recursos didáticos da escola;

e) atendimento aos pais relativos ao aproveitamento escolar.

f) acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos professores titulares de classe e aulas, substituto, adjuntos, monitores e auxiliares de educação infantil;

XIV- assegurar a integração horizontal e vertical do currículo;

XV- interpretar a organização didática da escola para a comunidade;

XVI- elaborar relatório de suas atividades e participar da elaboração do relatório anual da escola;

XVII- participar, quando integrante do Conselho Escolar, das deliberações que afetam o processo educacional;

XVIII- garantir a continuidade do processo de construção do conhecimento.

XIX- informar a direção da escola quando perceber sinais de violência contra crianças ou se for o caso denunciar aos órgãos competentes.

XX- participar das reuniões junto a Supervisão Técnico-Pedagógica, informando sobre o andamento pedagógico da escola.

Subseção III **Núcleo de Informação e Pesquisa**

Art. 139. O Núcleo de Informação e Pesquisa compreende o conjunto de recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Art. 140. Integram o Núcleo de Informação e Pesquisa:

I- Laboratório de Ciências;

II- Laboratório de Informática e Multimídia;

III- Sala de Recursos Multifuncionais;

IV- Sala de Leitura;

V- Brinquedoteca;

VI- Centro de Atendimento Psicopedagógico (CAPp).

Art. 141. O Núcleo de Informação e Pesquisa poderá contar com a atuação de professores especialistas da área e psicopedagogos.

Parágrafo Único. Os professores referidos no "caput" deverão participar do Horário de Estudo Coletivo.

Art. 142. A sala de leitura constitui o centro de leitura, redação e orientação de estudos de alunos, de consulta e estudo de docentes e demais servidores da escola.

Art. 143. O profissional responsável pela sala de leitura tem as seguintes atribuições:

I- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade;

II- acompanhar as atividades realizadas na sala de leitura, avaliar os resultados da programação e apresentar o Relatório Anual;

III- colaborar com os professores na composição de resenhas bibliográficas;

IV- assegurar a adequada organização e funcionamento da sala de leitura:

a) organizando o acervo e zelando pela sua conservação;

b) elaborando, organizando e mantendo atualizados os fichários e catálogos correspondentes;

c) mantendo adequadas as condições dos ambientes de leitura;

d) orientando o leitor, especialmente os alunos, na utilização dos recursos na pesquisa e consulta de obras;

e) organizando coleções de recortes de jornais e revistas para consultas.

V- elaborar propostas de aquisição de livros paradidáticos, culturais e científicos, folhetos e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;

VI- manter organizados os trabalhos realizados pelos alunos na escola;

VII- manter intercâmbio com Núcleos de Informação e Pesquisa de outras instituições;

VIII- divulgar, periodicamente, no âmbito da escola, o acervo existente na sala de leitura;

IX- organizar e registrar materiais didáticos, mantendo controle de sua utilização;

X- levantar as necessidades de recursos para fins de aquisição ou empréstimos, conforme propostas das várias áreas curriculares;

XI- elaborar inventário anual do acervo da sala de leitura;

XII- oferecer materiais diversificados que propiciem aos alunos, aos educadores e à comunidade escolar os elementos básicos para construir, difundir, processar e organizar o conhecimento;

XIII- orientar a utilização de metodologia de pesquisa à comunidade escolar;

XIV- oferecer materiais de apoio às atividades programadas para as reuniões pedagógicas dos professores da escola;

XV- estimular a leitura, interpretação e análise dos múltiplos códigos e dos diversos meios de comunicação;

XVI- apoiar, no âmbito da produção e promoção cultural, o desenvolvimento das ações previstas pela Proposta Pedagógica contida no Projeto Político Pedagógico da Unidade.

Art. 144. Os professores responsáveis pelos Laboratórios de Informática, Ciências e pela Sala de Recursos Multifuncionais têm as seguintes atribuições:

I- adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;

II- controlar a utilização dos ambientes e dos equipamentos e instrumentos, zelando pela sua manutenção e conservação;

III- propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo.

Art. 145. O psicopedagogo responsável pelo Centro de Atendimento Psicopedagógico (CAPp) terá as seguintes atribuições:

I- Adequar as práticas psicopedagógicas para o desenvolvimento dos estudantes atendidos;

II- Articular avaliações de multiprofissionais que visem o atendimento aos estudantes;

III- Encaminhar, quando necessário, os estudantes atendidos para rede de apoio ou demais profissionais;

IV- Emitir parecer com as devolutivas necessárias, bem como dar assistência às Unidades Escolares;

- V- Controlar a utilização dos ambientes e dos equipamentos e instrumentos, zelando pela sua manutenção e conservação;
- VI- Propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo.

Subseção IV

Conselhos de Classe/Ano/termo e Encontros de Reflexões das Práticas Pedagógicas

Art. 146. Conselhos de Classe/Ano/Termo do Ensino Fundamental integram o Núcleo de Apoio Educacional, sendo presididos pelo Diretor de Escola e constituídos pelo Vice-Diretor, pelo Coordenador Pedagógico, Psicopedagogo e Técnico da Secretaria Municipal de Educação, Professores, Pais e Alunos.

§ 1º. Os Encontros de Reflexões das Práticas Pedagógicas da Educação Infantil integram o Núcleo de Apoio Educacional, sendo presididos pelo Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Psicopedagogo, Técnico da Secretaria Municipal de Educação, Professores, Auxiliares de Educação Infantil e Pais.

Art. 147. Os Conselhos de Classe/Ano/Termo têm as seguintes atribuições:

- I- avaliar, ao longo dos anos, o processo de aprendizagem individual, em um contexto global, valorizando o crescimento do aluno no processo de apropriação e construção do conhecimento;
- II- analisar os parâmetros e os instrumentos de avaliação realizando os registros do processo pedagógico;
- III- identificar a situação do aluno no processo educativo;
- IV- coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- V- analisar e refletir sobre os resultados referentes ao desempenho dos grupos de alunos;
- VI- buscar e propor práticas docentes adequadas e coerentes com o Projeto Político-Pedagógico,
- VII- assegurar a ocorrência das atividades de recuperação paralela e contínua, e compensação de ausências;
- VIII- encaminhar os alunos para atendimento especializado.
- IX - avaliar as relações interpessoais do grupo, analisando o relacionamento interpessoal da sala e desta com os professores;
- X- identificar os alunos com dificuldade de relacionamento interpessoal no contexto escolar e propondo ações educativas que visem sua integração;
- XI - analisar e decidir sobre o encaminhamento, permanência e ou dispensa de alunos das modalidades de recuperações paralela;
- XII- emitir parecer sobre os recursos relativos à avaliação do aproveitamento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis;
- XIII- tratar de questões relativas a:
 - a) conteúdos curriculares e métodos de aprendizagem adequados aos alunos;
 - b) agrupamentos de alunos;
 - c) outras providências visando à aceleração do ritmo de aprendizagem dos alunos.

Parágrafo Único. O Encontro de Reflexão de Prática Pedagógica da Educação Infantil é um momento coletivo de acompanhamento do processo de desenvolvimento das crianças onde são abordadas suas vivências num espaço rico e provocador, na tentativa de criar mediações entre elas e a cultura mais elaborada.

Art. 148. Os Conselhos de Classe/Ano/termo devem reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Parágrafo Único. As Reflexões das Práticas Pedagógicas da Educação Infantil devem reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre/semestre.

Seção IV

Equipe Docente

Art. 149. A Docência consiste na elaboração de um trabalho planejado e contínuo, articulador da vivência do aluno com o saber sistematizado, com o objetivo de promover a apropriação, a construção e a reconstrução do conhecimento.

Parágrafo Único. As ações docentes, planejadas e avaliadas pela

equipe escolar seguirão as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 150. Integram a Equipe Docente todos os professores em exercício na escola.

Parágrafo Único. É dever da Equipe Docente votar na eleição para os cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

Art. 151. O professor, além de outras previstas na legislação, tem as seguintes atribuições:

- I- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- II- elaborar e executar a programação referente à regência de salas e atividades afins;
- III- participar das decisões referentes ao agrupamento dos alunos;
- IV- realizar atividades relacionadas à Coordenação Pedagógica, atuando, inclusive, como Coordenador Pedagógico, quando designado;
- V- executar atividades de recuperação, assegurando sua ocorrência paralela e contínua e registrando os progressos dos alunos em documento próprio;
- VI- acompanhar o processo ensino-aprendizagem junto às modalidades de recuperação paralela;
- VII- proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde, que interferem na aprendizagem, encaminhando-os para análise do Coordenador Pedagógico e do Psicopedagogo;
- VIII- participar das Reflexões das Práticas Pedagógicas e dos Conselhos de Classe/Ano/Termo;
- IX- participar do Conselho Escolar, quando indicado, na forma regimental;
- X- manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- XI- participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade escolar;
- XII- participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições Auxiliares da Escola;
- XIII- executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- XIV- responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos que encontram-se nos laboratórios e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular;
- XV- fornecer ao Coordenador Pedagógico relação de material de consumo próprio ao desenvolvimento das atividades curriculares, sempre que necessário.
- XVI- participar, quando integrante do Conselho Escolar, das deliberações que afetam o processo educacional;
- XVII- participar do Horário do Estudo (HE); Hora de Estudo Coletivo (HEC), Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) e demais atividades propostas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), de acordo com as especificidades do cargo;
- XVIII- participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente;
- XIX- Comunicar a Direção da Escola quando perceber sinais de maus tratos nos alunos;
- XX- participar do planejamento e ações pedagógicas na escola;
- XXI- contribuir para a organização do espaço físico da escola;
- XXII- participar das reuniões da Unidade Escolar;
- XXIII- participar das reuniões, bem como, formação continuada, de natureza específica, com ou sob a coordenação e assessoria da Secretaria da Educação;
- XXIV- acompanhar o fluxo de frequência do aluno;
- XXV- orientar, quanto à manutenção e organização dos brinquedos e materiais pedagógicos;
- XXVI - planejar e preparar atividades escolares como compensação de ausências a ser oferecida aos alunos que registrarem bimestralmente frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), no Ensino Fundamental e 60% (sessenta por cento) na Educação Infantil, quando solicitado pela Direção Escolar.

Seção V

Apoio Administrativo

Art. 152. O Núcleo de Apoio Administrativo compreende a Secretaria de Escola e o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fim da escola, incluindo as atribuições definidas

pelo Estatuto do Servidor Público, relacionadas com a administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, atividades complementares e com a vida escolar.

§ 1º. Os profissionais que integram o Núcleo de Apoio Administrativo devem ter como princípio o caráter educativo de suas ações.

§ 2º. Estes profissionais participarão das Reuniões Pedagógicas e Administrativas, sempre que se fizer necessário.

Art. 153. Os Auxiliares de Educação Infantil têm as seguintes atribuições:

I) observar, diariamente, o estado de saúde das crianças, verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indicadores, caso identificada alguma anormalidade, comunicar ao Superior Imediato, para providência necessária;

II) ministrar, de acordo com prescrição médica, remédios e tratamentos que não exijam conhecimentos especializados;

III) realizar curativos simples e de emergência, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas;

IV) promover, a higiene corporal e bucal das crianças;

V) promover atividades recreativas, esportivas e artísticas, empregando técnicas e materiais apropriados, conforme a faixa etária, a fim de despertar e desenvolver comportamento social e criativo entre as crianças;

VI) acompanhar, cuidar e educar as crianças, durante sua permanência nas creches, proporcionando-lhes um ambiente tranquilo, afetuoso e seguro, bem como prestando-lhes assistência e orientação quanto à higiene, saúde e educação;

VII) alimentar e hidratar bebês no colo, estimulando a regurgitação após as mameadeiras;

VIII) observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinadas pela coordenação e direção;

IX) reunir-se periodicamente com a direção da creche e com os profissionais de educação para o planejamento e reflexões de suas atividades;

X) zelar pelo material sob sua responsabilidade;

XI) colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pelas escolas;

XII) planejar, executar e avaliar atividades baseadas nas diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e que sejam adequadas aos interesses, necessidades e características do grupo de crianças pelo qual é responsável;

XIII) usar de atenção e respeito para com os pais e comunidade;

XIV) participar das Reflexões das Práticas Pedagógicas, bem como da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

XV) executar outras atribuições afins independente da Unidade Escolar em que esteja alocada.

Parágrafo Único. É dever dos Auxiliares de Educação Infantil votar na eleição para os cargos de Diretor de Escola.

Art. 154. O Monitor de Ensino tem as seguintes atribuições:

I- organizar com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;

II- auxiliar e orientar as crianças no controle de esfíncteres;

III- organizar, servir, auxiliar e orientar a alimentação e a hidratação das crianças;

IV- acompanhar e cuidar dos menores, durante sua permanência nas creches, proporcionando-lhes um ambiente tranquilo, afetuoso e seguro, bem como prestando-lhes assistência e orientação quanto a higiene, saúde e educação;

V- observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinadas pela direção e substituir em caso de ausência de outros funcionários na mesma ou em outras Unidades de Ensino;

VI- zelar pelo material sob sua responsabilidade;

VII- colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas nas creches e no Município;

VIII- usar de atenção e respeito para com os pais e comunidade;

IX- executar outras atividades afins.

Parágrafo Único. É dever do Monitor de Ensino votar na eleição para os cargos de Diretor de Escola.

Art. 155. Integram o Núcleo de Apoio Administrativo:

I- Secretaria;

II- Atividades Complementares.

Subseção I
Secretaria da escola

Art. 156. A Secretaria da Escola, unidade administrativa compete:

I- quanto à documentação e escrituração escolar:

a) organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo o registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;

b) expedir certificados de conclusão de ano e de curso e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;

c) preparar e afixar, em locais próprios, quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;

d) manter registros de resultados finais dos processos de avaliação e reuniões administrativas;

e) incinerar os documentos considerados inservíveis;

f) manter e lançar nos sistema, os registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;

g) digitar ofícios, relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula e demais atividades escolares;

h) os diários de classe deverão ser arquivados, podendo ser incinerados, quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

II- quanto à administração geral:

a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;

b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo da escola, se responsabilizar pela entrega de documentos de justificativas de faltas;

c) organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores (as) em exercício na escola;

d) requisitar, o material de consumo;

e) manter registros do material permanente recebido pela escola e do que lhe for dado ou cedido, bem como elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;

f) organizar e manter atualizados textos de leis, decretos, regulamentos, resoluções e comunicados de interesse da escola;

g) atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;

h) atender com urbanidade pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;

Art. 157. Ao Secretário Escolar cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à secretaria.

Art. 158. O Secretário Escolar tem as seguintes atribuições:

I- estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da direção;

II- organizar e distribuir entre seus auxiliares serviços de protocolo, escrituração, mecanografia, arquivo e estatística escolar;

III- cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as ordens do diretor ou de quem o substitua;

IV- manter sob sua guarda ou responsabilidade o arquivo e o material de secretaria;

V- elaborar relatórios e instruir processos exigidos por órgãos da Administração Pública;

VI- manter e atualizar a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida da instituição, dos professores e a vida escolar dos alunos;

VII- redigir e fazer expedir toda a correspondência submetendo-a à assinatura do diretor;

VIII- receber o Supervisor Técnico-Pedagógico e Administrativo, atendendo suas solicitações dentro do prazo estabelecido;

IX- manter atualizada e em ordem toda legislação de ensino;

X- assinar, juntamente com o diretor, os documentos de vida escolar;

XI- rubricar todas as páginas dos livros de secretaria;

XII- promover incineração de documentos, de acordo com a legislação vigente;

XIII- manter atualizados os dados estatísticos necessários à pesquisa educacional;

XIV- executar outras atribuições afins.

Parágrafo Único. É dever do (a) Secretário (a) Escolar votar na eleição para os cargos de Diretor de Escola.

Subseção II
Das Atividades Complementares

Art. 159. A área de atividades complementares compreende:

- I- zeladoria;
- II- atendimento a alunos;
- III- merenda.

Art. 160. São atribuições da Zeladoria:

- I- vigilância e guarda das dependências, instalações e equipamentos da Unidade Escolar;
- II- atendimento ao público em geral;
- III- execução de serviços de limpeza;
- IV- manutenção e conservação das instalações e equipamentos da Unidade Escolar.

Art. 161. O Zelador tem as seguintes atribuições, além daquelas previstas em contrato assinado:

- I) inspecionar corredores, pátios, áreas e instalações dos próprios municipais, verificando as necessidades de limpeza, reparos, a fim de providenciar os serviços necessários junto ao Diretor da Escola;
- II) cuidar da higiene das dependências e instalações, efetuando os trabalhos de limpeza, para manter os próprios municipais nas condições de asseio requeridas;
- III) executar ou providenciar serviços de manutenção geral, efetuando pequenos reparos e/ou requisitando pessoas habilitadas, para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações;
- IV) manter arrumado o material sob sua guarda;
- V) conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio, nos horários estabelecidos pelo Superior Imediato, percorrendo as dependências, após o encerramento das atividades;
- VI) dedicar-se exclusivamente às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para este fim;
- VII) é vedado impedir a vistoria das dependências da zeladoria por quem de direito;
- VIII) comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima;
- IX) manter em perfeita ordem e asseio as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;
- X) Informar e manter atualizado o número de telefone fixo ou móvel, para fins de contato com o Superior Imediato.
- XI) manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver na escola;
- XII) zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar;
- XIII) adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar;
- XIV) cuidar da Escola, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar;
- XV) zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para o uso próprio e da escola;
- XVI) cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores;
- XVII) executar outras atribuições afins.

Art. 162. É vedado ao ocupante da Zeladoria da escola:

I- permitir a permanência de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes familiares, na área interna das dependências escolares;

II- ausentar-se, por período superior a vinte e quatro (24) horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola;

III- impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;

IV - ocupar quaisquer dependências do prédio escolar, além da zeladoria;

V - utilizar-se de material ou qualquer equipamento escolar;

VI -manter animais na área da zeladoria e nas dependências da Unidade Escolar;

VII - realizar reunião de qualquer natureza;

VIII -proceder à modificação ou construção nas dependências da zeladoria, da escola e suas imediações;

IX - dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família;

X - assumir atitude incompatível com o bom nome e decoro da unidade escolar.

Art. 163. O funcionário zelador desocupará as dependências da zeladoria nos seguintes casos:

I- a pedido do próprio funcionário;

II- desídia habitual no cumprimento das obrigações enumeradas nos artigos 160 e 161 deste regimento;

III- aposentadoria ou exoneração.

Art. 164. O contrato para ocupação da zeladoria será efetuada com vigência de prazo de 1 (um) ano após indicação do Diretor e homologação do Conselho Escolar.

I - a zeladoria deve ser ocupada por funcionário público na ativa.

II - o zelador não deve receber honorários pelas atribuições previstas nos artigos 160 e 161 deste Regimento.

§ 1º. A renovação do contrato será efetuada mediante avaliação da atuação do zelador pelo Conselho Escolar;

§ 2º. Na infringência dos artigos 160, 161 e 162, deste regimento, o zelador será compelido a desocupar a zeladoria, no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação do Diretor da Escola.

§ 3º. Na situação prevista no inciso II do artigo 163 devem ser tomadas as providências abaixo, após ouvido o Conselho Escolar e garantida a ampla defesa conforme os preceitos constitucionais:

I - cessação da autorização de uso das dependências da zeladoria, por expressa notificação do Diretor de Escola;

II - desocupação das dependências pelo zelador, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das medidas administrativas judiciais cabíveis;

§ 4º. Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladoria sem que o zelador tome as devidas providências, deverá ser instaurada procedimento disciplinar, observando o devido processo legal, de cujo resultado dependerá a aplicação de medidas judiciais cabíveis.

Art. 165. Os Auxiliares de Serviços Gerais têm as seguintes atribuições:

I- executar tarefas de limpeza interna e externa de todas as dependências da escola, especialmente, salas de aula, banheiros, laboratórios, refeitório, bem como móveis, utensílios e equipamentos em geral;

II- executar pequenos reparos em instalações, mobiliário, utensílios e similares;

III- auxiliar no atendimento e organização dos educandos nos horários de entrada, recreio e saída;

IV- executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pelo Diretor da Escola;

V- participar de reuniões técnico-pedagógicas, atividades cívicas e ações na unidade escolar, quando convocados;

VI- manter em dia a organização e o controle de material de limpeza, recebendo-o e informando a necessidade de reposição do mesmo, assinando a solicitação ou o recibo.

V - varrer e lavar calçadas bem como molhar plantas e jardins, segundo orientação recebida;

VI - recolher o lixo da Unidade Escolar, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas ;

VII - percorrer as dependências dos prédios municipais, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos/eletônicos;

VIII - executar serviços de coleta e entrega de correspondências, e serviços burocráticos simples, quando solicitados pelo diretor;

IX - preparar e servir café, chá e lanches a visitantes e servidores da Unidade Escolar;

X - auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos, sob supervisão, quando solicitado.

XI - organizar fila e servir merenda bem como manter limpos os utensílios de copa, cozinha e sala dos professores.

XII - lavar e passar roupas simples, observando o estado de conservação das mesmas, bem como proceder ao controle da entrada e saída das peças;

XIII - carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados bem como transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas;

XIV - limpar e arrumar as dependências internas, instalações,

mobiliários e equipamentos de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas, realizando sua desinfecção, sempre que necessário, bem como executar a limpeza das áreas externas, tais como pátios, jardins, quintais e manter brinquedos limpos;

XV - executar outras atribuições afins.

Parágrafo Único. É dever dos Auxiliares de Serviços Gerais votar na eleição para os cargos de Diretor de Escola.

Art. 166. O atendimento a alunos será exercido pelos Inspetores de Alunos com as seguintes atribuições:

I- fiscalizar o cumprimento do horário de entrada e de saída dos alunos, bem como os horários destinados ao recreio e a outras atividades, fazendo soar campainha nos horários determinados, organizando a formação dos alunos e sua entrada em sala de aula;

II- orientar e fiscalizar a entrada e a saída dos alunos, verificando se há autorização para a retirada da criança;

III- contatar, quando solicitado por superiores, pais de alunos, para recados ou comunicações;

IV- acompanhar as atividades recreativas procurando evitar brigas e discussões entre alunos durante os horários de recreio.

V- entregar pautas de presença, mensagens especiais, notas e bilhetes em sala de aula, certificando-se do recebimento pelo professor e recolhendo as pautas de presença antes que as aulas se encerrem para devolvê-las à Secretaria;

VI- ler e divulgar circulares, portarias, comunicados, entre outros, encaminhando-as para ciência de professores e funcionários, mediante assinatura dos mesmos;

VII- cuidar dos alunos por ocasião de reuniões de pais, palestras e outros.

VIII- supervisionar os horários de merenda para que esta se desenvolva em ambiente tranquilo e harmonioso;

IX- acompanhar a distribuição da merenda escolar;

X- acompanhar alunos em atividades extracurriculares auxiliando os professores na manutenção da disciplina e garantindo a segurança dos alunos;

XI- acompanhar alunos em desfiles e solenidades que sejam organizadas pela escola;

XII- observar a entrada e a saída de pessoas nas dependências da unidade escolar, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local;

XIII- zelar pela segurança de materiais e equipamentos postos sob sua responsabilidade;

XIV- comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;

XV- contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;

XVI- comunicar à direção eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com alunos;

XVII- percorrer sistematicamente as dependências da Unidade Escolar e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;

XVIII- orientar a execução de serviços de manutenção mobiliária e predial, tais como troca de lâmpadas, fusíveis, tomadas e interruptores, conserto de mesas, carteiras escolares, cadeiras, descargas, torneiras, pintura de paredes, grades, entre outros;

XIX- contribuir com o adequado desenvolvimento dos trabalhos da escola, por meio dos controles de dados e dos encaminhamentos de natureza burocrática administrativa, necessários ao provimento de seus recursos materiais às tramitações regulares referentes à área pessoal (direitos, benefícios e deveres dos funcionários).

XX- atender telefonemas e população encaminhando para os setores competentes (na recepção);

XXI- auxiliar na entrada e saída de alunos;

XXII- receber, organizar, armazenar, distribuir e controlar o estoque de material;

XXIII- atuar junto a Equipe escolar, conforme solicitação da Direção;

XXIV- participar de reuniões da equipe da escola;

XXV- participar de reuniões de supervisão específica, formação em serviço e formação continuada.;

XXVI- executar tarefas emergenciais no âmbito da distribuição escolar, quando forem solicitadas pela direção da escola;

XXVII- a execução das atividades descritas acima está condicionada às necessidades da Unidade Escolar em que se preste serviços;

XXVIII- atender aos professores, em aula, nas solicitações

emergenciais de material escolar ou de assistência aos alunos.

XXIX- efetuar as tarefas específicas quando estiver em exercício na educação Infantil:

- a) Controlar e fazer as devidas anotações nos livros de ponto;
- b) Apontamentos nos boletins de frequência;
- c) Relação de ocorrências e mensagens: conferência e retificação quando necessário;
- d) Elaboração e registro de frequência de funcionários;
- e) Organizar, arquivar e atualizar prontuários e documentos em geral;
- f) Conferência da planilha e escala de férias;

XXX- executar outras atribuições afins.

Parágrafo Único. É dever do Inspetor de Alunos votar na eleição para os cargos de Diretor de Escola

Art. 167. Os Cozinheiros têm as seguintes atribuições:

I- respeitar normas e procedimentos técnicos relacionados à área nutricional;

II- preparar refeições de acordo com as orientações e cardápios estabelecidos;

III- verificar o estado de conservação e data de vencimento dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;

IV- registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle;

V- requisitar material e mantimentos, quando necessário;

VI- receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;

VII- dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos;

VIII- zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos utensílios e equipamentos que utiliza, bem como pela limpeza e arrumação das dependências e instalações da unidade de trabalho;

IX- distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos comensais;

X- zelar pelo cumprimento de normas de segurança;

XI- zelar pela utilização, conservação e higienização do uniforme;

XII- conferir no ato do recebimento os produtos e/ou alimentos constantes de recibos e assinar posteriormente;

XIII- executar preparações para portadores de patologias e deficiências associadas a nutrição conforme orientação;

XIV - realizar registro diário, por meio de fichas, dos alimentos utilizados no preparo da refeição;

XV- registrar semanal ou mensalmente em planilha específica, o saldo de alimentos estocáveis e perecíveis;

XVI- guardar amostras dos alimentos servidos conforme Seção de Alimentação e Nutrição;

XVII- conservar diariamente a limpeza e organização de utensílios, equipamentos e do próprio ambiente da cozinha e da despensa de alimentos;

XIX- executar tarefas relacionadas à sua área de atuação, quando forem determinadas pela direção da escola ou pela Seção de Alimentação e Nutrição.

XX- participar de reuniões técnico-pedagógicas, atividades cívicas e programações da APM previstas no calendário escolar.

XXI- executar outras atribuições afins.

Parágrafo Único. É dever dos cozinheiros votar na eleição para os cargos de Diretor de Escola.

Seção VI

Assistência Escolar

Art. 168. Na Educação Municipal de Ourinhos, os alunos em situação de vulnerabilidade e risco serão encaminhados aos órgãos competentes: CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Unidade Básica de Saúde, entre outros.

§ 1º. As atividades assistenciais serão providas por órgãos próprios do sistema municipal, com a cooperação de Instituições Auxiliares e recursos da comunidade.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, em trabalho integrado com as demais Secretarias Municipais, Governo Estadual e Governo Federal, manterão projetos de atendimento aos alunos com deficiências nas escolas da Rede Municipal de Ourinhos, podendo estabelecer convênios com entidades especializadas, para apoio terapêutico.

Seção VII
Instituições Auxiliares

Art. 169. A escola contará com Instituições Auxiliares com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

§ 1º. A atuação das Instituições Auxiliares deverá estar em consonância com a ação do Conselho Escolar, visando o desenvolvimento de um trabalho integrado.

§ 2º. É vedada às Instituições Auxiliares a cobrança de colaborações ou taxas de caráter obrigatório, sobretudo, quando vinculadas à matrícula.

Art. 170. É instituição de caráter obrigatório, a Associação de Pais e Mestres.

Art. 171. A Associação de Pais e Mestres e outras instituições que vierem a ser instaladas serão regidas por estatuto próprio, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

TITULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**Capítulo I**
Da Organização Estudantil

Art. 172. O direito dos alunos em organizarem-se por meio de agremiações estudantis, associações e entidades será assegurado cabendo à escola propiciar condições para garantir esta organização.

Parágrafo Único. Caberá aos alunos a participação na elaboração dos estatutos de sua organização, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar.

Capítulo II
Dos Direitos e Deveres dos Alunos**Seção I**
Dos Direitos

Art. 173. Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Único. É direito do aluno no ato da matrícula receber as normas disciplinares.

Art. 174. Fica assegurada aos alunos a liberdade de expressão e organização para as quais a comunidade escolar deve concorrer ativamente, criando condições e oferecendo oportunidades e meios.

Art. 175. Constitui direito dos alunos o acesso a todas as atividades escolares.

Art. 176. Os alunos têm o direito de conhecer e emitir sugestões de ações na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, inclusive na definição de normas disciplinares e /ou normas de convivência.

Art. 177. Constitui direito dos alunos ter asseguradas as condições de aprendizagem além do acesso aos recursos materiais e didáticos da escola.

Art. 178. Fica assegurado ao aluno, o direito aos estudos de recuperação em suas diversas modalidades, garantindo-lhes novas oportunidades de aprendizagem.

Art. 179. Os alunos terão direito de cumprir atividades escolares presenciais ou não presenciais para compensar ausências, no decorrer do período letivo, desde justificado pelo responsável mediante apresentação de documento legal ou por escrito.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 180. Constitui direito dos alunos ou de seus responsáveis legais recorrer dos resultados das avaliações do processo de aprendizagem ao longo do processo educativo e nos termos da legislação em vigor.

Art. 181. Fica assegurado ao aluno com deficiência, matriculado em sala comum do Ensino Regular, o apoio pedagógico especializado conforme as necessidades educacionais especiais apontadas pela equipe multidisciplinar da APAE, outras instituições legalmente especializadas e/ou equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 182. Os alunos terão garantido o direito de participar do Conselho Escolar, na forma regulamentada por este Regimento.

Seção II
Dos Deveres

Art. 183. Os deveres dos alunos se configuram em função dos objetivos das atividades educacionais e da preservação dos direitos do conjunto da comunidade escolar:

- I- participar da elaboração, conhecer e cumprir as normas disciplinares e/ou normas de convivência da escola, assim como seus pais ou responsáveis
- II- conhecer e cumprir este Regimento.
- III- comparecer pontual e assiduamente às atividades didático-pedagógica e avaliativa, empenhando-se no sucesso de sua execução.
- IV- cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, dos equipamentos e material escolar, concorrendo também para as boas condições de asseio das dependências da escola;
- V- não portar nenhum material alheio a aula, tais como: celular, isqueiros, aparelhos de MP3, MP4 e similares, bem como outros materiais que representem perigo para a saúde, a segurança e a integridade física sua ou de outrem;
- VI- relacionar-se socialmente de forma adequada, tratando servidores e colegas de escola com urbanidade e respeito;
- VII- submeter à aprovação da autoridade competente a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da escola;
- VIII- não cometer ato indisciplinar, não incentivar e nem participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- IX- comportar-se de modo a fortalecer os valores morais, éticos, patrióticos e a responsabilidade democrática.
- X- frequentar sala de recursos ou apoio pedagógico quando necessário;
- XI- os alunos que necessitam de intervenção deverão acatar as decisões do Conselho de Ano/Termo em relação a encaminhamentos necessários;
- XII- Reembolsar os danos causados na escola, as instalações e materiais deste ou de terceiros;

Seção III
Das Medidas Disciplinares

Art. 184. Serão consideradas faltas disciplinares as condutas que afetam o ambiente escolar, além das condutas descritas a seguir, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

- I. ausentar-se das aulas ou do prédio escolar, sem prévia justificativa e autorização dos professores da escola e da direção;
- II. ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III. utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV. utilizar em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, smartphone, tablets ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- V. ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI. comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como: fazer barulho excessivo em classe, na sala de leitura ou nos corredores da escola;
- VII. desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, coordenadores pedagógicos professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- VIII. fumar cigarros, charutos, cachimbos ou similares dentro da escola;
- IX. comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X. expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela escola;
- XI. exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na mídia eletrônica e ou rede social;
- XII. violar as políticas adotadas pela Secretaria Municipal da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII. danificar ou adulterar registros e documentos escolares,

através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV. incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

- a) comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
- b) substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;
- c) substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

d) plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XV. danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer móvel, parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVI. intimidar com bomba ou ameaça de bomba o ambiente escolar;

XVII. ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVIII. empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XIX. emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XX. estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXI. produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XXII. comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passageiros, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

XXIII. provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXIV. ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXV. participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVI. apropriar-se de objetos que pertençam a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XXVII. incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXVIII. consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXIX. portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXX. apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal.

Art. 185. O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I - advertência verbal;

II - retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

III - comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV- suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

V- suspensão por até 5 (cinco) dias letivos;

VI- suspensão pelo período de 6 (seis) a 10 (dez) dias letivos;

VII-transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino.

Art.186. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas a todo aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis. São competentes para aplicação das medidas previstas nos termos do artigo 185:

I- as medidas previstas nos incisos I e II serão aplicadas pelo professor ou

diretor;

II- as medidas previstas nos incisos III, IV e V serão aplicadas pelo diretor;

III- as medidas previstas nos incisos VI e VII serão aplicadas pelo Conselho Escolar.

IV- as faltas descritas nos incisos XXIII a XXX do artigo 184 deverão necessariamente ser submetidas ao Conselho Escolar para apuração e aplicação de medida disciplinar, devendo a unidade escolar informar à Secretaria Municipal da Educação sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada.

V- em qualquer caso será garantido amplo direito de defesa, ao aluno e aos seus responsáveis, cabendo pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao Conselho Escolar.

VI- a aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do resarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

Art.187. Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas neste Regimento, professores, direção e o Conselho Escolar podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

I. envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;

II. orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;

III. reuniões de orientação com pais ou responsáveis;

IV. encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;

V. encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;

VI. encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

VII. encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;

VIII. encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte dos pais ou responsáveis;

IX. comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

Art.188. Caberá à equipe gestora e ao Conselho Escolar estabelecer a natureza das faltas, que deverá constar em ata.

Art. 189. Após decisão da equipe gestora e do Conselho Escolar sobre a natureza das faltas, fica determinado que:

I- a reincidência de uma falta leve acarretará imediatamente em uma falta média.

II- a reincidência de uma falta média acarretará imediatamente em uma falta grave.

III - a reincidência de uma falta grave acarretará imediatamente em uma falta gravíssima.

Art. 190. A transferência compulsória só será proposta pela equipe gestora ao Conselho Escolar, depois de esgotadas todas as possibilidades e recursos disponíveis na escola para a recuperação do aluno.

§ 1º. No caso de transferência compulsória o diretor designará uma comissão constituída por três membros do Conselho Escolar para apuração da culpabilidade, dando ao aluno o direito de defesa, representado, se menor, por seu pai ou responsável;

§ 2º. O parecer conclusivo emitido pela comissão designada será submetido à apreciação e homologação do Conselho Escolar, representado por pelo menos 2/3 de seus membros.

Art. 191. Fica estabelecido, neste Regimento, que todos os atendimentos realizados a pais ou responsáveis, na Unidade Escolar, deverão ser registrados em documento próprio e arquivados no prontuário do aluno, quando não registrado em livro ata.

Capítulo III **Dos Direitos e Deveres dos Funcionários**

Art. 192. Ao pessoal subordinado à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Ourinhos, aplicam-se as normas estabelecidas no Estatuto do Magistério Público Municipal e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e/ou Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo IV
Do Pessoal

Art. 193. O número de servidores que compõe o quadro de pessoal da escola, assim como as exigências de habilitação ou qualificação, para o provimento de cargos, deverá atender as prioridades de acordo com as necessidades de cada Unidade Escolar e à legislação específica em vigor.

Art. 194. Assume a Direção da Escola nos impedimentos ou afastamentos do Diretor, o Vice-Diretor da Escola ou um docente designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 195. Os Professores Conselheiros de Sala de cada segmento serão eleitos por seus pares.

Art. 196. O horário de trabalho dos servidores da escola, observada a legislação em vigor e normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), é fixado pelo diretor de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades do segmento que está atuando.

Art.197. Qualquer que seja o horário da escola, os servidores estão sujeitos à escala e ao regime de trabalho estabelecido pelo segmento onde atua.

TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 198. A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar mecanismos ou esquemas administrativos internos transitórios capazes de solucionar necessidades imediatas, respeitada a legislação pertinente e ouvido o Conselho Escolar.

Art. 199. Todas as petições, representações ou ofícios formulados por servidores ou alunos da escola ou membros das diretorias das Instituições Auxiliares e Complementares, dirigidos a qualquer autoridade, deverão ser encaminhados e devidamente informados, quando for o caso, pelo Diretor de Escola.

Art. 200. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 201. Os documentos da secretaria escolar são de uso exclusivo das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas à escola, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Art. 202. Deverão ser expedidas segundas vias de documentos, de prontuário de alunos e servidores com visto do Diretor, por meio de requerimento do interessado ou do pai ou responsável, quando menor de idade.

Art. 203. Os recursos materiais adquiridos com verbas do orçamento público e/ou de outras fontes farão parte do patrimônio da escola, devendo ser registrados em livro próprio.

Art. 204. O funcionário, em jornada completa 40 (quarenta) horas, seja qual for sua função deverá cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho.

I - o horário do funcionário deverá ser elaborado visando às necessidades da escola.

II - o horário de trabalho de cada funcionário, além das oito horas diárias, deverá prever, no mínimo, uma hora de descanso.

Art. 205. Os assuntos não previstos no presente Regimento serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 206. O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário ou por força de lei superior, devendo as alterações serem submetidas à apreciação e homologação do Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 207. Este Regimento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo 1 - Matriz Curricular para a Educação Infantil

AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, QUE COMPÕEM A PROPOSTA CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL DEVEM TER COMO EIXOS NORTEADORES AS INTERAÇÕES E AS BRINCADEIRAS

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	CAMPOS DE AÇÃO	EIXOS DE TRABALHO	CRECHE (0 A 3 ANOS)	PRÉ-ESCOLA 1 ^a E 2 ^a FASES (4 A 5 ANOS)
	CONHECIMENTO DE MUNDO	Linguagem oral e escrita	05	05
		Matemática	05	05
		Movimento	20	02
		Música	10	02
		Artes Visuais	05	02
		Natureza e Sociedade	05	02
		Educação Física	--	02*
	Carga Horária Semanal		50	20
	Carga Horária Anual		--	800
	FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	Identidade	Conceitos que deverão ser desenvolvidos em todos os eixos de trabalho durante o ano	
		Autonomia		

*Professor Específico da área acompanhado do professor da sala (Salas das EMEI – crianças de 4 e 5 anos).

OBS: Os NEIs contam com atendimento de professor de creche em todas as Unidades Escolares, com carga semanal de 30 horas (20 horas com crianças e 10 de Horário de Estudo);

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS EIXOS DE TRABALHO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

I – Eixos Norteadores do Trabalho Pedagógico

De acordo com a Resolução Nº 05, de 17 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica, nas propostas curriculares da Educação Infantil, as práticas pedagógicas devem ter como pontos norteadores as interações e brincadeiras, garantindo-se experiências que:

I – promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II – favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III – possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV – recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V – ampliem a confiança e a participação das crianças nas

atividades individuais e coletivas;

VI – possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem estar;

VII – possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII – incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX – promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X – promovam à interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI – propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII – possibilitem a utilização de gravadores, projetos, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos. (RESOLUÇÃO Nº 05/2009, CNE/CEB)

Neste sentido, visando contemplar todas estas ações, de forma que se promovam aprendizagens significativas e o desenvolvimento integral de todos os educandos, propõe-se que a prática pedagógica nas unidades de Ensino que atendem a Educação Infantil seja organizada nos seguintes eixos de trabalho, tanto em turmas de creche quanto de pré-escola:

- Linguagem Oral e Escrita;
- Matemática
- Movimento;
- Música
- Artes Visuais;
- Natureza e Sociedade;
- Educação Física.
- Identidade e Autonomia

Para cada eixo foram elencados conteúdos e objetivos a serem alcançados na realização das propostas pedagógicas, de acordo com a faixa etária dos educandos. Assim, foram previstos objetivos para o Berçário (para bebês de 4 meses a 12 meses), Mini grupo (crianças de a partir de 12 meses até 24 meses), Maternal (crianças de 24 meses a 36 meses), 1ª Fase (de 4 anos) e 2ª Fase (5 anos).

EIXO I – Linguagem Oral e Escrita

Desde muito cedo as crianças estão inseridas em ambientes que exigem delas diferentes formas de comunicação oral, sejam em situações informais ou mesmo em situações formais nas unidades de ensino que frequentam, nas quais, por meio da interação com outras crianças e adultos, enriquecem seu repertório de palavras e de ações, gestos e comportamentos, utilizando os para resolverem situações-problemas do seu cotidiano. Pois, afinal, quanto maior for o desenvolvimento da linguagem, maior é o desenvolvimento do pensamento. Da mesma forma, a relação com a linguagem escrita ocorre desde muito cedo, iniciando-se nos primeiros anos de vida da criança, primeiro com a família e depois no contato com ambientes sociais, incluindo a unidade de ensino. A partir desse convívio a criança vai construindo suas hipóteses sobre a linguagem escrita. A educação infantil, ao promover experiências significativas de aprendizagem da língua, por meio de um trabalho com a oralidade e relação com a linguagem escrita, proporciona uma oportunidade para a ampliação das capacidades de comunicação e expressão e de acesso ao mundo letrado pelas crianças. Essa ampliação

está relacionada ao desenvolvimento gradativo das capacidades associadas ao ato de falar, escutar, ler e escrever e são elementos importantes para que o educando amplie sua possibilidade de inserção e de participação nas diferentes práticas sociais e construa conhecimentos. Porém, o que precisa estar bem claro, é que o trabalho com a oralidade não significa apenas aprender a falar palavras, mas também compreender seus significados culturais, e com eles, os modos pelos quais as pessoas do seu meio entendem, interpretam e representam a realidade, além de que :

A aquisição da linguagem oral depende das possibilidades das crianças observarem e participarem cotidianamente de situações comunicativas diversas onde podem comunicar-se, conversar, ouvir histórias, narrar, contar um fato, brincar com palavras; refletir e expressar seus próprios pontos de vista, diferenciar conceitos, ver interconexões e descobrir novos caminhos de entender o mundo. (PARECER CNE/CEB N°20/2009)

Ao se propiciar tais situações comunicativas, o educando desenvolve a sua linguagem, o que o leva ao desenvolvimento do pensamento, e, consequentemente, ele vai aprimorando sua capacidade de se expressar, argumentar ideias e pontos de vista, elaborar perguntas e respostas, narrar fatos em sequência temporal e causal, entre outros aspectos. Em relação ao trabalho com a língua escrita, o Parecer nº 20/2009, do Conselho Nacional de Educação, traz que ...não pode decididamente ser uma prática mecânica desprovida de sentido e centrada na decodificação do escrito. Sua apropriação pela criança se faz no reconhecimento, compreensão e fruição da linguagem que se usa para escrever, mediada pela professora e pelo professor, fazendo-se presente em atividades prazerosas de contato com diferentes gêneros escritos, como a leitura diária de livros pelo professor, a possibilidade da criança desde cedo manusear livros e revistas e produzir narrativas e textos, mesmo sem saber ler e escrever. (PARECER CNE/CEB N°20/2009)

Trabalhando desta forma, inicia-se o processo de letramento e o educando, gradualmente, comprehende as práticas de uso social da leitura e da escrita, pois percebe que os textos são para "ler"; conhece o objeto livro, revista, gibi, jornal, entre outros portadores de textos; observa que estes são lidos da esquerda para a direita e de cima para baixo; comprehende que os livros têm autor, ilustrador, tem capa, paginação, entre outros elementos, e são destinados a determinados leitores; identifica o objetivo de cada gênero, dentre outros. É importante, contudo, salientar que a fase inicial da aprendizagem da língua escrita ocorre desde o momento em que a criança realiza rabiscos, desenhos, elabora e participa de brincadeiras de faz de conta, pois atribui a estas atividades a função de signos. E o que é a escrita senão um sistema de signos? A criança constrói o conceito de língua escrita ao compreender que as palavras escritas são símbolos que comunicam pensamentos, sentimentos e intenções. Sendo assim, o contato do educando com o maior número possível de propostas planejadas dentro do eixo Oralidade e Relação com a Escrita, envolvendo a ludicidade, possibilita que ele apreenda aspectos culturais, construa conhecimentos e participe ativamente de situações cotidianas de uso da linguagem.

EIXO II: Matemática

As crianças já nascem inseridas numa cultura em que as pessoas lidam constantemente com noções matemáticas. Vivenciam, por exemplo, situações de pagamentos e trocos, cálculos de tamanhos, contam o número de pessoas que estão em um ambiente, indagam a respeito da quantidade de dias que faltam para uma determinada data, participam de experiências como responder perguntas sobre quantos anos têm, brincam com o telefone, trocam os canais da televisão, verbalizam a sucessão de números, exploram o espaço disponível no seu entorno, entre tantas outras situações do cotidiano. Estas noções que as crianças adquirem, mesmo antes de entrarem nas unidades de ensino, expressam a existência de um vocabulário matemático,

basicamente oral, mas marcado por tentativas de escrita e reconhecimento de símbolos. Neste sentido, as construções de noções matemáticas devem fazer parte das propostas de Educação Infantil, pois, no dia a dia, surgem as mais diversas situações envolvendo números, relações entre quantidades, formas e noções sobre espaço e tempo, grandezas, práticas que envolvem o raciocínio lógico e pré lógico, entre outros. Tal construção deve acontecer de forma significativa e prazerosa, no contato com histórias, músicas, jogos e brincadeiras, buscando auxiliar na compreensão da realidade em que o ser humano está inserido e propiciando o desenvolvimento de capacidades cognitivas e de confiança para enfrentar desafios.

Ao se estimular os processos cognitivos nas crianças em meio as propostas e projetos que envolvem os conceitos matemáticos (dentre eles o de classificação e seriação), as estruturas lógicas são criadas entre os objetos, resultando em aprendizagens significativas, nas quais se transpõem para a realidade social em meio aos jogos, brincadeiras, interações e vivências que lhe são proporcionadas e das quais participam ativamente por meio da observação, manipulação e experimentação.

Certo dessa função exercida pela unidade de ensino, percebemos a necessidade de criar oportunidades e aprimorar os conhecimentos em relação à este eixo, o qual proporciona as crianças o desenvolvimento do pensamento e a tomada de decisões frente a situações-problemas, agindo como produtoras de conhecimento e não apenas executoras de instruções. Portanto, trabalhar a construção de noções matemáticas na Educação Infantil pode contribuir para a formação de cidadãos autônomos, capazes de pensar por conta própria, sabendo resolver situações problemas e criando estratégias para compreender e transformar a realidade social. Desta forma, percebe-se que este conhecimento já faz parte da rotina de muitas crianças, cabe, portanto, à educação infantil estender, ampliar e aprofundar os conhecimentos matemáticos construídos pelas crianças nas suas experiências fora das unidades de ensino e torná-las acessíveis para todas, contribuindo também, para que as crianças elaborem e sistematizem este conhecimento, ampliando suas questões tanto na perspectiva de alcançar algumas respostas como na formulação de novas perguntas.

EIXO III – Movimento

Ao se trabalhar com o eixo Movimento na educação Infantil deve levar em consideração que a criança é um ser global, para o qual não se pode restringir padrões motores pré-estabelecidos, mas sim, pensar no seu desenvolvimento integral, tendo um olhar para as emoções, sentimentos, pensamentos, expressões, dificuldades, facilidades, vontades e expectativas. Desta forma, a prática do movimento precisa estar relacionada não somente aos aspectos físicos, mas também aos aspectos emocionais, cognitivos, históricos e sociais do desenvolvimento humano.

Partindo do pressuposto que o corpo em movimento constitui a matriz básica da aprendizagem, pois a criança transforma em símbolo aquilo que pode experimentar corporalmente e seu pensamento se constrói, primeiramente, sob a forma de ação no processo interativo, é que se percebe a necessidade da criança agir e interagir para compreender, expressar e transformar os significados presentes no contexto histórico cultural em que se encontra. Neste sentido, o desenvolvimento do Eixo Movimento visa à expressividade corporal; a relação com o outro pelo movimento; a descoberta do próprio corpo, suas capacidades físicas, limites e potencialidades; a relação do corpo no espaço e tempo; a construção da identidade; o desenvolvimento nos aspectos psicomotor, cognitivo, afetivo e social, entre outros. Para tanto, o trabalho com este eixo pode ser desenvolvido por meio de propostas lúdicas, respeitando cada faixa etária e priorizando o desenvolvimento das capacidades expressivas e instrumentais do movimento, possibilitando a apropriação corporal pelas crianças de forma que possam agir com cada vez mais intencionalidade. Devem ser organizados num processo contínuo e integrado que envolve múltiplas experiências corporais, possíveis de serem realizadas pela criança sozinha ou em situações de interação. Os diferentes espaços e materiais, os diversos repertórios de cultura corporal

expressos em brincadeiras, jogos, danças, atividades esportivas e outras práticas sociais são algumas das condições necessárias para que esse processo ocorra. (BRASIL, 1998, V.3, p. 20).

Assim, trabalhar com o movimento na educação infantil pressupõe ir muito além do deslocamento do corpo no espaço, pois é um eixo que permite a exploração e descoberta do meio, a expressividade, a comunicação com o outro e a interação com práticas histórico-culturais. Neste processo, o individual e o social merecem destaque, pois cada um busca, por meio do movimento, adquirir cada vez mais o controle do próprio corpo e simultaneamente a percepção do corpo do outro nas relações estabelecidas.

EIXO IV: Artes Visuais / Música

A Arte se constitui em diversas linguagens, como a música, a dança, as artes visuais e a dramatização, nas quais o educando pode perceber a si mesmo e expressar e comunicar suas sensações, sentimentos e pensamentos. Desta forma, ela é realizada num processo educativo, possibilitando que as crianças busquem margens para suas criações, expondo diferentes maneiras de representar o mundo que as circunda. Essas formas de expressão contribuem com o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, afetivo e estético do educando. A maneira de trabalhar a arte é de fundamental importância no processo de ensino e aprendizagem, pois envolve o produzir, o apreciar e o refletir, possibilitando que a criança se torne produtor, fruidor e conhecedor. Como envolve questões de estética, as práticas trabalhadas precisam estar voltadas para o aprimoramento da sensibilidade, valorizando as criações e construções realizadas pelos educandos, garantindo que estes participem de diferentes experiências, as quais sejam desafiadoras, porém, sem ameaçar a autoestima e tão pouco, promover a competitividade, mas sim, proporcionar a ampliação de possibilidades do educando de se expressar, de se comunicar e criar, de organizar pensamentos e ideias, de conviver, de brincar e de apropriar-se de diferentes linguagens e saberes que circulam em nossa sociedade (PARECER CNE/CEB 20/2009).

Para que as crianças sejam confecedoras da arte e de todo o campo que ela abrange, é preciso estar em contato com ela de forma significativa. A música é, entre as formas de expressão humana, a mais completa, sendo um excelente recurso para auxiliar o desenvolvimento infantil, uma vez que é composta por ritmos, sons e conteúdos capazes de despertar e propiciar a expressão de sentimentos e estimular a atividade intelectual. Ao se trabalhar com ela, ainda possibilita-se o desenvolvimento das habilidades auditivas e que a criança vá além de suas ações cotidianas, experienciando o imaginar e o inventar e elaborando seus conflitos internos.

A dança na educação infantil deve ser priorizada como expressão natural, permitindo a criança ser ela mesma, construindo-se como sujeito com características, sentimentos e ideias próprias, e, ainda, estabelecendo relações de confiança, sinceridade e companheirismo com o grupo do qual pertence. Por meio da dança, a criança desenvolve a sua psicomotricidade, reconhece ritmos, explora o espaço, a imaginação, a criação de movimentos e a relação com o outro.

As artes visuais visam despertar o prazer em aprender e a alegria em conviver, especialmente levando a criança a sentir-se com liberdade para criar, expressar-se e compartilhar seus sentimentos, bem como apreciar a obra de arte realizada pelo outro e interagir com produções socioculturais. A representação pictórica que antecede a construção da escrita é realizada inicialmente pelo prazer do gesto que é, antes de tudo, um ato motor. Ao notar que esse gesto produziu um traço, a criança irá produzi-lo novamente apenas pela satisfação de fazê-lo, e, somente mais tarde, quando controlar seus movimentos e passar a coordená-los, começará a registrar formas gráficas e plásticas mais elaboradas. Portanto, o mais importante é que a produção artística tenha significado real para a criança que produz, refletindo assim, a evolução dos seus processos intelectuais. A dramatização permite a criança formas simples e despojadas para a construção do conhecimento, o relacionamento com o outro e a interpretação do meio social empregando

gestos, palavras, brincadeiras, imitações e observações, por meio de jogos que contribuem para a construção de um ser humano seguro e autônomo que possa exercer práticas sociais com liberdade e equilíbrio.

EIXO V: Natureza e Sociedade

A Educação Infantil como um todo apresenta aspectos peculiares, pois é a fase da vida em que parece haver muito mais disponibilidade para a exploração, investigação e experimentação. A criança demonstra, de forma mais genuína, a capacidade de maravilhar-se diante da vida: questiona como acontece o dia, a noite, como nasce o sol, como a lua aparece, adora pequenos e grandes animais, ficam embevecidas com o mundo e muitos destes fenômenos observados são traduzidos como elementos de magia e mistério, compondo um quadro necessário para que a criança possa dar uma explicação plausível acerca de determinados acontecimentos.

Sendo assim, a relação com o mundo físico e natural traz ao educando surpresas e perplexidades e deve ser construída por meio de interações e de uma teia de significados dados pela prática social dos diversos grupos.

As crianças aprendem sobre o mundo pelas interações que fazem com o meio no qual estão inseridas, por meio da experimentação e da interação com diferentes conceitos, valores, ideias, objetos e representações dos inúmeros temas acessíveis à sua vida cotidiana. Além disso, elas “precisam brincar em pátios, quintais, praças, bosques, jardins, praias, e viver experiências de semear, plantar e colher os frutos da terra, permitindo a construção de uma relação de identidade, reverência e respeito para com a natureza” (PARECER CNE/CEB 20/2009).

O contato com o mundo físico e natural permite ao educando construir conhecimentos práticos sobre o seu entorno, à medida que percebe a existência de objetos, seres vivos e não vivos, transformações no meio ambiente, dentre outros, indagando sobre eles. Quanto mais ele desenvolve o seu aspecto psicomotor, maior se torna a sua capacidade de exploração e experimentação, pois pode se movimentar nos espaços e manipular objetos, movidos pelo interesse e pela curiosidade, confrontando aquilo que sente ou percebe com as diversas respostas oferecidas pelos seus pares, adultos e/ou por fontes de informações que lhe são propiciadas por meio dos projetos pedagógicos. Neste processo, a criança constrói explicações subjetivas e individuais para os diferentes fenômenos e acontecimentos, demonstrando, muitas vezes, atitude de curiosidade, refutação e de reformulação dos conceitos que lhe são apresentados, porém tais aspectos são importantes para que construa conhecimentos e transforme a realidade. Desta forma, os conteúdos desse eixo precisam ser trabalhados de forma contextualizada e significativa, mediando situações de interação dos educandos com o mundo físico e natural, envolvendo práticas que trabalhem com os seguintes aspectos:

- meio ambiente, levando-o a observar e explorar este com curiosidade, percebendo-se como ser integrante, dependente, transformador e, acima de tudo, com atitudes de conservação; relações entre os seres humanos e a natureza; formas de transformação e utilização dos recursos naturais desenvolvidos pelas diferentes culturas; os seres vivos, discutindo-se sobre a interação destes no meio natural e físico; fenômenos da natureza; relação do homem com seu espaço físico, bem como mediar situações em que a criança explore e conheça melhor o seu próprio espaço físico; entre outros.

- no que se refere a relação com o Mundo Social e Histórico-Cultural as crianças estão inseridas num mundo que se constitui em um conjunto de fenômenos histórico-culturais e sociais indissociáveis, diante dos quais elas se mostram curiosas, conhecendo-o por meio da investigação e construção de conceitos e representações a respeito dele. O cotidiano do educando é marcado por sua inserção em diversas práticas sociais, dentro e fora das unidades de ensino, nas quais eles adquirem conhecimentos sobre a vida social, ampliam suas experiências e estabelecem novas formas de relação no grupo ao qual estão inseridos. Por este motivo que as referências

para o trabalho do educador/professor devem ser as vivências e saberes das crianças e, a partir deles, mediar situações em que elas compreendam a forma como a sociedade está organizada, diferenciando os grupos e as maneiras de viver e trabalhar de cada um, sentindo-se como pertencentes a estes grupos e percebendo os elementos sociais e culturais como fruto das ações e transformações do homem. Os conteúdos devem abordar acontecimentos, manifestações culturais e relações sociais que acontecem sobre determinadas condições, em um tempo e espaço, pois a criança, enquanto sujeito histórico-social está imersa nessas relações, sendo também agente produtor de história e cultura. Para que ela se perceba nessa dinâmica é necessário situá-la, levando-a a compreender estas transformações, contribuindo para que conheça a própria história e a história da humanidade, além de construir a sua identidade coletiva. Desta forma, faz-se necessário observar e conhecer a maneira como a criança explica os elementos de seu mundo, e como ela demonstra a variedade e a riqueza de inquietações e interpretações surgidas em sua interação cotidiana com diferentes pessoas e quando é confrontada com o conhecimento sistematizado. Nessa perspectiva, o eixo Relação com o Mundo Social e Histórico-Cultural visa desenvolver, desde os primeiros anos de vida da criança, a compreensão do homem como sujeito construtor do espaço e do conhecimento, que pertence a uma realidade, na qual as relações entre o mundo social e histórico-cultural formam um todo integrado, em constante transformação, do qual a criança faz parte e necessita conhecer e formar o senso de responsabilidade e compromisso com as transformações sociais, exercendo a sua cidadania.

EIXO VI – Educação Física

A prática de atividades motoras na escolar, mais precisamente o componente curricular Educação Física, próprio aos profissionais especialistas da área, vem buscando normatizar ao longo dos anos a identidade de seus conteúdos, bem como a identidade dos objetivos a serem alcançados neste contexto. Com o passar dos anos e os PCNs, a ideia de que os jogos, esportes, lutas, danças e ginásticas sejam os próprios conteúdos da Educação Física ganham força. Dentro desses conteúdos existe uma gama enorme de possibilidades de trabalho que devem ser definidos de acordo com as necessidades, desejos e potencialidades dos alunos.

Psicomotricidade é um termo empregado para uma concepção de movimento organizado e integrado, em função das experiências vividas pelo sujeito cuja ação é resultante de sua individualidade, sua linguagem e sua socialização. Ela inclui a orientação temporal e espacial das orientações do sujeito na prática harmonizada de seu corpo e dos objetos que ele manipula, visando a realização de suas intenções. Ao tratar de psicomotricidade estamos falando de uma globalidade, ou seja, estamos integrando os aspectos de atividades psíquicas, com seus componentes afetivos e cognitivos aos da motricidade. A evolução da psicomotricidade no homem se dá de forma natural. O que precisa são apenas estímulos para prevenir as doenças ou defasagens ou estímulos para proceder a uma intervenção.

A psicomotricidade tem várias funções, dentre elas: proporcionar ao ser humano noções de globalidade de si, equilíbrio postural, afirmação da lateralidade, dentre outras. Porém o objetivo é que este desenvolvimento psicomotor ou experiências psicomotoras devem ser feitas através de brinquedos e jogos de uma forma significativa para as crianças. Podemos ainda ter como objetivo a formação de noções lógicas, trabalhos em grupos, como forma de desenvolver a cooperação criando atividades que facilitem a criança a tomar consciência de seu corpo e suas ações. O intelecto se constrói a partir da atividade física. As funções motoras (o movimento) não podem ser separadas do desenvolvimento intelectual (a memória, a atenção e o raciocínio) nem da afetividade (as emoções e os sentimentos). Para que o ato de ler e escrever se processe adequadamente, é indispensável o domínio de habilidades a ele relacionado, considerando que essas habilidades são fundamentais manifestações psicomotoras.

O desenvolvimento psicomotor caracteriza-se pela maturação que integra o movimento, o ritmo, a construção espacial, o reconhecimento dos

objetos, das posições, a imagem do nosso corpo e a palavra. Assim, torna-se muito importante estimular o desenvolvimento psicomotor para que a criança conscientize-se de seus movimentos corporais que expressam suas emoções e suas descobertas.

Sendo assim, o trabalho do professor de Educação Física da rede Municipal de Ourinhos, vem norteado pelos eixos da Psicomotricidade:

Autoidentificação:

- * Responder quando chamado pelo próprio nome, além de identificar os nomes dos colegas;
- * Observar o próprio corpo e, independentemente, cada uma de suas partes;
- * Localizar as partes do corpo e identificar suas funções;
- * Imitar sons, animais e movimentos do ambiente (percepção auditiva).

Esquema Corporal:

- * Reconhecer as possibilidades cinéticas do corpo, através de movimentos que o afetam, como uma totalidade;
- * Reconhecer o corpo, no seu todo, e diferenciar cada uma das suas partes, por meio do movimento;
- * Realizar movimentos independentes e interdependentes, com diversos segmentos do corpo;
- * Definir sua dominância lateral.

Qualidades Físicas:

- * Estruturar movimentos que requeiram coordenação geral;
- * Estruturar movimentos que requeiram coordenação seletiva;
- * Equilibrar - se em diferentes situações, com ou sem deslocamento controlando e ajustando sua postura;
- * Melhorar seu desempenho na execução de atividades que requeiram força;
- * Melhorar seu desempenho na execução de atividades que requeiram resistência;
- * Melhorar seu desempenho na execução de atividades que requeiram flexibilidade;
- * Melhorar seu desempenho na execução de atividades que requeiram agilidade;
- * Melhorar seu desempenho na execução de atividades que requeiram velocidade;
- * Adquirir controle progressivo dos movimentos que evidenciem os graus de tensão muscular;

Recreação:

- * Participar de jogos e brinquedos cantados, dramatizações e mímicas;
- * Cooperar nas atividades de grupo aceitando diversos papéis;
- * Utilizar nos momentos de lazer, habilidades motoras adquiridas;
- * Desenvolver habilidade de modificar jogos e atividades, para atender aos problemas surgidos em relação ao espaço, material e tempo disponíveis.

Orientação Espaço – Temporal:

- * Orientar - se no espaço, discriminando localização, direção e dimensão;
- * Movimentar - se, discriminando diferentes momentos do tempo, seu curso regular e seu fracionamento;
- * Identificar e efetuar movimentos, discriminando as diferentes velocidades e trajetórias, no deslocamento do corpo e objeto;
- * Deslocar-se no espaço sem tocar nos objetos ou colegas;

- * Explorar posições do corpo no espaço;
- * Explorar o espaço usando o próprio corpo;
- * Locomover-se, individualmente e em grupos, utilizando formas primárias de movimento;
- * Participar de atividades recreativas que envolvam as noções de dentro e fora;
- * Deslocar-se, de diferentes formas, utilizando os sentidos direcionais por cima, por baixo e pelo lado;
- * Localizar objetos no espaço, tendo como referência o próprio corpo (noções de frente, trás, longe, perto, em cima e embaixo).

Expressão Corporal:

- * Representar com movimentos corporais, elementos e objetos do meio circundante;
- * Reproduzir com movimentos corporais, posturas e comportamento de animais e de pessoas;
- * Movimentar - se, adaptando - se a diferentes ritmos;
- * Expressar - se compondo a movimentação com um colega ou com grupo;
- * Criar sua própria sequência de movimentos, em atividades de respostas livres, vivenciando pensamentos e sentimentos;
- * Dramatizar através do movimento, fatos, histórias e fantasias;
- * Conhecer e executar formas de expressões tradicionais do nosso povo e de outros povos.

Sentido de direção:

- * Andar de diferentes formas e em todas as direções;
- * Correr de diferentes formas e em todas as direções;
- * Saltar de diferentes formas e em todas as direções;
- * Arremessar de diferentes formas e em todas as direções;
- * Subir de diferentes formas, e em vários aparelhos;
- * Deslocar - se em todas as direções, combinando formas primárias e secundárias de movimentos;
- * Arremessar objetos em alvos fixos e móveis;
- * Deslocar - se transportando e conduzido materiais diversos;
- * Saltar transpondo obstáculos;
- * Correr pequenas distâncias em velocidade.

Lateralidade:

- * Executar atividades executando os lados do corpo;
- * Reconhecer a independência das funções de cada lado do corpo, tanto parado como em deslocamento;
- * Perceber seu lado dominante nas ações habituais;
- * Descobrir as diversas personalidades de movimentos do corpo em atividades diferenciadas;
- * Identificar a própria lateralidade com noções de direita e esquerda.

Equilíbrio:

- * Participar de atividades que envolvam equilíbrio corporal, estático e recuperado;
- * Deslocar- se livremente em equilíbrio;
- * Deslocar- se, equilibrando - se em diferentes planos;
- * Equilibrar materiais diversos em partes do corpo.

Coordenação dinâmica geral:

- * Caminhar e correr compassadamente com movimentação de braços e pernas;

- * Coordenar movimentos de membros inferiores e superiores no quadrupedismo;
- * Participar de atividades recreativas que envolvam jogos motores.

Coordenação motora fina:

- * Executar movimentos de dobrar e desdobrar;
- * Executar movimentos de amarrar e desamarrar;
- * Executar movimentos de enrolar e desenrolar.

EIXO VII: Identidade e Autonomia

A construção da Identidade e Autonomia da criança perpassa pela percepção de si mesmo e pela aprendizagem sobre o uso de seus conhecimentos pessoais na tomada de decisões perante as diversas situações do seu cotidiano. Neste sentido, ela aprende por meio de vínculos que estabelece na interação com o outro; a partir da imagem que este outro faz dela; na utilização da imitação, do faz de conta, da posição, da linguagem e da construção da imagem corporal, na realização das mais diversas ações e na obtenção do autocontrole. Estas são as referências para estimular o desenvolvimento da identidade e da autonomia do educando, devendo estar aliado à reflexão e ao planejamento de cada ação pedagógica.

O Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil (1998, v.2) apresenta que, segundo Jean Piaget, na educação infantil, a criança se encontra numa fase denominada de heteronomia, em que dá legitimidade a regras e valores porque provêm de fora, em geral de um adulto a quem ela atribui força e prestígio. Na autonomia, ao contrário, a maturidade da criança lhe permite compreender que as regras são passíveis de discussão

e reformulação, desde que haja acordo entre os elementos do grupo. Além disso, vê a igualdade e reciprocidade como componentes necessários da justiça e torna-se capaz de coordenar seus pontos de vista e ações com os de outros, em interações de cooperação.

A passagem da heteronomia para a autonomia supõe recursos internos (afetivos e cognitivos) e externos (sociais e culturais). Para que as crianças possam aprender a gerenciar suas ações e julgamentos conforme princípios outros que não o da simples obediência, e para que possam ter a noção da importância da reciprocidade e da cooperação numa sociedade que se propõe a atender o bem comum, é preciso que exercitem o autogoverno, usufruindo de gradativa independência para agir, tendo condições de escolher e tomar decisões, participando do estabelecimento de regras e sanções.

Assim, precisamos planejar oportunidades em que os educandos dirijam suas próprias ações, tendo em vista seus recursos individuais e os limites inerentes ao ambiente. O complexo processo de construção da identidade e da autonomia depende tanto das interações socioculturais como das experiências vinculares e das que possibilitam diferentes formas de expressão. Sendo assim, o trabalho que visa a passagem da heteronomia para a autonomia necessita envolver questões de adaptação da criança à unidade de ensino; conhecimento e valorização de si e dos outros, dos seus direitos e deveres e dos valores sociais; cuidados pessoais; respeito à diversidade, entre outros aspectos. Tal prática oferece, também, condições para que os educandos, desde muito cedo, reflitam e vivenciem os diferentes hábitos socioculturais, adquiram conhecimento sobre realidades diversas, aceitem as singularidades do outro, para, assim, construir vínculos afetivos e sociais, e possam desenvolver o poder de tomada de decisões.

Anexo 2 - Matriz Curricular do Ensino Fundamental

Matriz Curricular do Ensino Fundamental – do 1º ao 9º ano												
L E I F E D E R A L Nº 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum Curricular	Componentes Curriculares	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
Língua Portuguesa		07	07	07	07	07	06	06	06	06		
Matemática		06	06	06	06	06	06	06	06	06		
Ciências		03	03	03	03	03	03	03	03	03		
Geografia		02	02	02	02	02	02	02	02	02		
História		02	02	02	02	02	02	02	02	02		
Educação Física		*02	*02	*02	*02	*02	02	02	02	02		
Arte		*02	*01	*01	*01	*01	02	02	02	02		
Inglês – LEM		-	-	-	-	-	02	02	02	02		
Parte Diversificada	Informática	-	*01	*01	*01	*01	-	-	-	-		
	Inglês – LEM	01*	01*	01*	01*	01*	-	-	-	-		
	Carga horária semanal			25	25	25	25	25	25	25	25	25
	Carga horária anual			1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000

***Aulas ministradas por professor específico da disciplina.**

Anexo 3 - Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos

Matriz Curricular para a Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais

L E I F E D E R A L Nº 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum Curricular	Componentes Curriculares	1º	2º	3º	4º	5º	
		Língua Portuguesa	05	05	05	05	05	
		Matemática	04	04	04	04	04	
		Ciências	01	01	01	01	01	
		Geografia	01	01	01	01	01	
		História	01	01	01	01	01	
		Educação Física	*01	*01	*01	*01	*01	
		Arte	*01	*01	*01	*01	*01	
9 3 9 4 / 9 6	Parte diversificada	Alfabetização Matemática	02	02	02	02	02	
		Leitura e Produção Textual	02	02	02	02	02	
		Informática	*02	*02	*02	*02	*02	
Carga horária semanal		20	20	20	20	20		
Carga horária anual		800	-	-	-	-		
Carga horária semestral		-	400	400	400	400		
*Aulas ministradas por professor específico da disciplina.								

Matriz Curricular para a Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais							
L E I F E D E R A L Nº 9 3 9 4 / 9 6	Base Nacional Comum Curricular	Componentes Curriculares	6º	7º	8º	9º	
		Língua Portuguesa	05	05	05	05	
		Matemática	05	05	05	05	
		Ciências	02	02	02	02	
		Geografia	02	02	02	02	
		História	02	02	02	02	
		L.E.M - Inglês	02	02	02	02	
		Arte	02	02	02	02	
Carga horária semanal		20	20	20	20		
Carga horária semestral		400	400	400	400		

I- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto nº 6571 de 17 de setembro de 2008. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. 18 set. 2008.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n. 8069, de 13 de Julho de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. 27 set. 1990.

BRASIL. Lei n.9394, de 20 de Dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. 23 dez.1996.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. Resolução n. 7, de 14 de Dezembro de 2010.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Resolução CNE/CEB n.1, de 5 de Julho de 2000.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Resolução CP/CNE nº 1, de 17 de junho de 2004.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Resolução CNE/CEB n.2, de 11 de Fevereiro de 2001.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Decreto N° 7.611, Presidência da República de 17 de Novembro de 2011;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Resolução CNE/CEB N° 4, de 02 de Outubro de 2009;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Resolução n. 5, de 17 de Dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS. Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS. Lei Complementar n.4083, de 18 de dezembro de 1997.Sistema Municipal de Ensino.disponível em: <http://www.camaraourinhos.sp.gov.br/portal/pesquisa.php> . Acesso em 05 de dezembro de 2011 às 11h53m

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS. Lei Complementar n.689, de 24 de Fevereiro de 2011. Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ourinhos. **Diário Oficial de Ourinhos**, 1965.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. Decreto N° 5.296, de 02 de Dezembro de 2004;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. Decreto N° 5.626, de 22 de Dezembro de 2005;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. Lei 10.436, de 24 de Abril de 2002;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. Lei 7.853, de 24 de Outubro de 1989;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. Lei N° 12.764, de 27 de Fevereiro de 2012;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. Lei N° 13.146, de 6 de julho de 2015.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Normas Gerais de Conduta Escolar – sistema de proteção escolar. SP, 2009.

Art. 1º. O Conselho Pleno deste órgão colegiado, em reunião extraordinária de 08 de dezembro de 2016, deliberou que fica instituído o Conselho Escolar no âmbito de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Ourinhos.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º. O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, os Planos Nacional e Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§ 1º. A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º. A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência que poderão ou não ser acatados pela direção da escola.

§ 3º. A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º. A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações, aprovando-as ou determinando providências para alterações.

§ 5º. A função mobilizadora refere-se à ação de mobilizar a comunidade para se integrar, acompanhar e participar do cotidiano da escola, com vistas a uma educação com qualidade socialmente referenciada; à ação de chamar, agregar as pessoas em torno de um objetivo comum buscando, cotidianamente, resultados decididos e desejados por todos.

§ 6º. A função pedagógica mobiliza um conjunto de saberes, valores, afetos constitutivos do ambiente escolar, tornando todos os sujeitos sociais responsáveis pela prática educativa.

Art. 2º. O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político-pedagógico, bem como nesta presente Deliberação.

Art. 3º. Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 4º. O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública.

Profa. Maria Tereza Paschoal de Moraes
Relatora

Prof. Marco Antonio de Souza
Relator

Profa. Maria Helena Ferreira de Melo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Sistema de Ensino
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DELIBERAÇÃO CME 09 /2016

Dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Escolares das escolas municipais de Ourinhos e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988 (art. 205 e 206), na LDB 1996 (art. 12, 13 e 14), nos Planos Nacional e Municipal da Educação 2014 e 2015 e no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (art. 53).

DELIBERA: